

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 86/92/M:

Revoga a Portaria n.º 38/90/M, de 19 de Fevereiro, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 87/92/M:

Autoriza a Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 88/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 89/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 90/92/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Fomento Predial Seng Heng, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Portaria n.º 91/92/M:

Autoriza a Companhia de Construção e Investimentos Qualítec, Limitada, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 35/GM/92, determinando que a Autoridade Monetária e Cambial de Macau implemente um sistema de apoio aos credores da sucursal de Macau do «Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.», com vista à protecção daqueles.

Despacho n.º 36/GM/92, que retira da lista anexa ao Despacho n.º 43/SASAS/91, diversas substâncias farmacêuticas.

Despacho n.º 37/GM/92, que designa o Secretário-Adjunto para a Segurança para exercer as funções de Encarregado do Governo.

Extractos de despachos.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 2/92/M.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 47/SAEF/92, que autoriza o aumento de capital social do Banco Weng Hang, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 30/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua do Guimarães.

Despacho n.º 31/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua Nova de S. Lázaro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Extracto de despacho.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social :

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para o preenchimento de três vagas de técnico auxiliar especialista.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar (área de cirurgia plástica e reconstrutiva).

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço hospitalar (área de pediatria).

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de trinta vagas de enfermeiro graduado, grau 2.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para aquisição de equipamento de raio X e obras de remodelação de instalações para o mesmo Centro Hospitalar.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de inspector principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversas mercadorias.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a demissão de um escriturário judicial.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipá».

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe masculino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para técnico superior principal.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido motorista de embarcações de 2.ª classe, aposentado, dos Serviços de Marinha.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第八六／九二／M號訓令：

撤銷二月十九日第三八／九〇／M號訓令（無線電通訊網）

第八七／九二／M號訓令：

批准“Nam Kwong União Comercial e Industrial, Lda.”安裝及使用一地面流動無線電通訊網服務

第八八／九二／M號訓令：

批准一市民安裝及使用一地面無線電通訊網服務

第八九／九二／M號訓令：

批准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網服務

第九〇／九二／M號訓令：

批准“Companhia de Construção e Fomento Predial Seng Heng, Lda.”安裝及使用一地面流動無線電通訊網服務

第九一／九二／M號訓令：

批准“Companhia de Construção e Investimentos Quatrec, Lda.”安裝及使用一地面流動無線電通訊網服務

總督辦公室

第三五／GM／九二號批示 訂定由澳門貨幣暨滙兌監理署對澳門國際商業信貸銀行（海外）有限公司，為債權人作出一援助方案，其目的為保障債權人

第三六／GM／九二號批示 將載於第四三／SAS

SAS／九一號批示附表內若干製藥物料撤銷

第三七／GM／九二號批示 委任保安政務司為護理總督

批示綱要數件

立法會總辦事處

第二／九二／M號決議書

批示綱要一件

經濟財政政務司辦公室

第四七／SAEF／九二號批示 批准永亨銀行不具名有限公司增加公司資本額

運輸工務政務司辦公室

第三〇／SATOP／九二號批示 關於座落海邊

新街一幅租借地之批給合約修訂事宜

第三一／SATOP／九二號批示 關於座落瘋堂

新街一幅租借地之批給合約修訂事宜

行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件

反貪污暨行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

准照綱要一件

新聞司

批示綱要數件

海 事 署

批示綱要數件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

郵 電 司

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

房 屋 司

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員二缺准考人確定名單

教育 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員六缺應考人考試成績表

教育 司佈告 關於招考填補二等文員十缺准考人臨時名單

教育 司佈告 關於招考專業技術助理員三缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務督導員一缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務主任（見科範圍）兩缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補護士編制第二組別三十缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於供應本院之X光器材及設備維修之招標事宜

財政 司佈告 關於招考填補首席督察五缺准考人臨時名單

財政 司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺事宜

財政 司佈告 關於公開拍賣各種物品

澳門法區法院佈告 關於一名司法書記辭職事宜

經濟 司佈告 關於招考填補高級技術員顧問一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補首席技術員助理四缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員三缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於「氹仔綜合運動場第一期——填土及主要排水渠」承包工程之競投事宜

海 事 署佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺准考人臨時名單

水警稽查隊佈告 晉升男性區長准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍司佈告 關於二高等級技術員之晉升考試事宜

海島市市政廳佈告 關於招考首席高級技術員准考人臨時名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補三等文員六缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補負責人助理一缺事宜

退休基金會佈告 關於海事署已故退休二等船隻駕駛員遺下遺屬贍養金，關係人領取資格事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 86/92/M

de 13 de Abril

Tendo a Companhia de Engenharia e Construção Civil Chong U, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 38/90/M, de 19 de Fevereiro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em atenção o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 38/90/M, de 19 de Fevereiro.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1992.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 87/92/M

de 13 de Abril

Tendo a Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada, sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 223-225, edifício Nam Kwong, 16.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 88/92/M

de 13 de Abril

Tendo Lin Sau Lun, proprietário dos Serviços Transporte Ou Wan, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lin Sau Lun, proprietário dos Serviços Transporte Ou Wan, sites na Estrada do Cemitério, n.º 19, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 89/92/M

de 13 de Abril

Tendo Panya Kowigai requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Panya Kowigai, morador na Estrada da Vitória, n.º 14, bloco B, edifício Chun Pek, uma autorização governamental para instalar e utilizar, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 90/92/M

de 13 de Abril

Tendo a Companhia de Construção e Fomento Predial Seng Heng, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Fomento Predial Seng Heng, Limitada, sita na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 91, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu

valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 2 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 91/92/M

de 13 de Abril

Tendo a Companhia de Construção e Investimentos Qualitec, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Construção e Investimentos Qualitec, Limitada, sita na Rua do Volong, n.º 21-A, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 35/GM/92

Pela Portaria n.º 82/92/M, de 6 de Abril, é determinada a liquidação extra-judicial da sucursal local do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd., e revogada a respectiva licença para o exercício do comércio bancário.

Considerando que está em causa a actividade de uma instituição sujeita à superintendência, coordenação e fiscalização

do Governador, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, a quem, nos termos da alínea *f*) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, também incumbe disciplinar o funcionamento dos mercados monetário e financeiro;

Atendendo, por outro lado, a que, ao normal funcionamento destes mercados, é indispensável a paz social e a confiança dos agentes económicos, pelo que há manifesto interesse público em adoptar medidas que reduzam os prejuízos dos credores da mencionada sucursal, principalmente dos pequenos depositantes;

Face ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 13.º e na alínea *h*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 27/90/M, de 18 de Junho;

Sob proposta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

1. Deve a Autoridade Monetária e Cambial de Macau implementar um sistema de apoio aos credores da sucursal de Macau do Bank of Credit and Commerce International (Overseas), Ltd., que tenha em vista a protecção daqueles, designadamente dos pequenos depositantes.

2. Esse sistema de apoio consistirá na possibilidade de a Autoridade Monetária e Cambial de Macau receber por cessão, nas condições que entender e vier a acordar com os respectivos titulares, créditos registados nos livros da sucursal em 7 de Abril de 1992.

3. Nenhum credor, seja pessoa singular ou colectiva, poderá receber, ao abrigo desse sistema, pelo valor total dos créditos sobre a sucursal e como primeira prestação, mais do que MOP 100 000,00 (cem mil) patacas.

4. Para facilidade na aplicação do sistema de apoio, todos os créditos em moeda externa são convertidos em moeda local, sendo usadas, para o efeito, as cotações do Banco-Agente do Território, no dia 7 de Abril de 1992, para a compra de moeda externa contra patacas, ou, nos casos em que não existir cotação, taxas arbitradas pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Abril de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 36/GM/92

Considerando a necessidade de escalonar no tempo as medidas reguladoras do mercado dos produtos farmacêuticos por forma a não gerar injustificadas dificuldades no acesso aos medicamentos;

Tendo em conta a análise que foi feita às condições de funcionamento daquele mercado e a conclusão de que não deverão constar desde já na lista anexa ao Despacho n.º 43/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, algumas das substâncias nela incluídas;

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. São retiradas da lista anexa ao Despacho n.º 43/SASAS/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 13 de Maio de 1991, as seguintes substâncias:

- Acetamidobenzoato de Deanol;
- Ácido 2-Fenilcinchonínico; Ácido 2-Salicilcinchonínico, incluindo seus sais, e seus ésteres;
- Ácido Clofenâmico, incluindo seus sais;
- Ácido Flufenâmico, incluindo seus sais, seus ésteres e respectivos sais;
- Ácido Meclofenâmico, incluindo seus sais;
- Ácido Mefenâmico, incluindo seus sais, seus ésteres e respectivos sais;
- Ácido Niflúmico, incluindo seus sais;
- Ácido Tiaprofénico, incluindo seus sais;
- Ácido Tolfenâmico, incluindo seus sais;
- Alclofenac, incluindo seus complexos;
- Alufibrato;
- Auranofina;
- Aurotiomalato de sódio;
- Azapropazona;
- Benzoquinamida;
- Bezafibrato;
- Bucoloma;
- Bufexamac;
- Bumadizona, incluindo seus sais;
- Butorfanol, incluindo seus sais;
- Cansilato de diproqualona;
- Carprofeno, incluindo seus sais;
- Cetofenilbutazona;
- Cetoprofeno, incluindo seus sais;
- Cinepazida, incluindo seus sais;
- Clioquinol, excluindo quando contido em medicamentos de uso externo;
- Clofibrato;
- Co-Dergocrina Mesilato, incluindo seus componentes;
- Colchicum, incluindo seus alcalóides e respectivos sais;
- Destomicina A, incluindo seus sais;
- Diclofenac, incluindo seus sais;
- Etodolaco;
- Etofenamato;
- Etofibrato;
- Etoheptazina, incluindo seus sais;
- Etretinato;
- Fenbufeno;
- Fenclofenaco, incluindo seus sais;
- Fenilbutazona, incluindo seus sais;
- Fenofibrato;
- Fenoprofeno, incluindo seus sais;
- Fenotiazina, incluindo seus sais, seus derivados, qualquer composto com qualquer substância no âmbito deste item; excluindo o Dimetoxanato, a Prometazina e respectivos sais;
- Fenoxazolina, incluindo seus sais;
- Fentiazac, incluindo seus sais;
- Feprazona;
- Fipexide, incluindo seus sais;
- Flurbiprofeno;
- Fusafungina, incluindo seus sais;
- Genfibrozil;
- Halofuginona, incluindo seus sais;
- Halquinol, excluindo quando contido em medicamentos de uso externo;
- Hexobenidina, incluindo seus sais;
- Higromicina-B, incluindo seus sais;
- Indometacina, incluindo seus sais;
- Indoprofeno, incluindo seus sais;
- Inosina;
- Isoaminilo, incluindo seus sais;
- Isopirina, incluindo seus sais;
- Isotretinoína;
- Isoxicam, incluindo seus sais;
- Lonazolac, incluindo seus sais;
- Meclofenoxato, incluindo seus sais;
- Mepirizol, incluindo seus sais;
- Metanosulfonato de Noramidopirina, incluindo seus sais;
- Metaraminol, incluindo seus sais;
- Metilaminoheptano, incluindo seus sais, apenas quando contidos em aerosóis;
- Metosxaleno;
- Mofebutazona, incluindo seus sais;
- Monensina, incluindo seus sais;
- Naproxen, incluindo seus sais;
- Narasina, incluindo seus sais;
- Nifenazona;
- Piridinolcarbamato;
- Piroxicam;
- Pirprofene, incluindo seus sais;
- Probucof;

Proglumetacina, incluindo seus sais;
 Proquazona;
 Quimopapaina, incluído apenas se contida em medicamentos de uso parentérico;
 Riboflavina Tetrabutirato;
 Salcatonina;
 Salinomicina, incluindo seus sais;
 Sulfinpirazona;
 Sulindac;
 Teofibrato;
 Tinoridina, incluindo seus sais;
 Tolmetin, incluindo seus sais;
 Trioxsaleno;
 Vinca, incluindo seus alcalóides;
 Zomepirac, incluindo seus sais.

2. Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Maio de 1992.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Abril de 1992.
 — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 37/GM/92

O Governador de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 16 a 26 do corrente mês, designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Abril de 1992.
 — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1992:

João de Oliveira, chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, por urgente conveniência de serviço e pelo prazo de dois anos, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Sector de Património da Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/89/M, de 13 de Novembro, alínea b) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Abril de 1992.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o seu «curriculum».

1. Formação profissional

1.1. Habilitações literárias:

Curso Industrial de Formação de Serralheiro (equiparado ao 9.º ano de escolaridade).

1.2. Formação complementar:

Curso de aperfeiçoamento de contabilidade geral;

Curso de Oficiais Administrativos (6.º módulo);

Curso de Processamento de Texto — Wordstar.

2. Carreira profissional

Admitido, na função pública de Macau, como ajudante de tráfego de 1.ª classe, eventual, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, em 1 de Março de 1973;

Nomeado aspirante provisório do quadro privativo dos Serviços de Finanças, em 16 de Setembro de 1978, e promovido a terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial e oficial administrativo principal, respectivamente em 8 de Março de 1980, 16 de Abril de 1983, 19 de Outubro de 1987 e 9 de Julho de 1990;

Assumiu, em regime de substituição, por diversas ocasiões, as funções de chefe da Divisão de Recursos Financeiros do Instituto dos Desportos de Macau;

Requisitado para o Gabinete do Complexo Cultural de Macau, para desempenhar funções administrativas, no período de 11 de Setembro de 1989 a 31 de Dezembro de 1991, tendo exercido, por diversas ocasiões, as funções de coordenador, em regime de substituição;

Promovido a chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto dos Desportos de Macau, em 26 de Dezembro de 1990.

3. Outras funções

Apoio técnico-administrativo, organização e implementação dos serviços de aprovisionamento, relacionados com a Missão de Macau em Lisboa, (1990);

Apoio técnico-administrativo, organização e implementação dos serviços de aprovisionamento, relacionados com o programa Festival Europália 1991;

No Instituto Cultural de Macau colaborou (Fevereiro a Julho de 1991) no levantamento do inventário patrimonial e na organização da Conta de Responsabilidade, bem como na escrituração, classificação e verificação de contas do orçamento privativo.

Por despacho n.º 28-I/GM/92, de 6 de Abril:

Lúcia Maria da Cunha Capela — renovada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 23 de Maio do corrente ano, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Abril de 1992.
 — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

**SECRETARIA-GERAL
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Resolução n.º 2/92/M

A Assembleia Legislativa de Macau resolveu, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, aprovar a conta de gerência e de exercício, elaborada pelo Conselho Administrativo, referente ao ano económico de 1991.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 31 de Março de 1992.
— O Presidente, em exercício, *Ho Hau Wah*.

Extracto de despacho

Por despacho da Mesa da Assembleia Legislativa, de 16 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Raquel de Fátima, segundo-oficial da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, primeiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, e artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, no lugar criado pela Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ocupado pela própria.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

Despacho n.º 47/SAEF/92

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital bem como de alteração dos estatutos apresentado pelo Banco Weng Hang, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

1. Fica o Banco Weng Hang, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, autorizado a aumentar o seu capital social, de 40 milhões de patacas para 120 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as correspondentes 800 000 novas acções a emitir, no valor nominal de 100 patacas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção das que possuem.

2. Fica ainda autorizado o Banco Weng Hang, S.A.R.L., a alterar os artigos 2.º, 6.º, 8.º, 9.º, 11.º, 14.º, 17.º, 20.º, 22.º, 23.º,

28.º, 31.º e 33.º e a eliminar os actuais artigos 12.º, 38.º e 39.º dos seus estatutos, em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 30/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Leung Wai Po, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 139 m², sito na Rua do Guimarães, em Macau, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 21 e 23, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação. Reversão de 28 m² do terreno concedido. (Proc. n.º 1 115.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, Proc. n.º 1/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Leung Wai Po, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, n.º 42, r/c, é titular da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 139 m², situado em Macau, na Rua do Guimarães, onde se encontram implantados os edifícios n.ºs 21 e 23, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 6 953 e 6 954 a fls. 155 v. do livro B-24, respectivamente, e inscritos a seu favor sob o n.º 120 747 a fls. 186 do livro G-123. O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território segundo a inscrição n.º 1 107 a fls. 103 v. do livro F-2.

2. Em requerimento datado de 7 de Novembro de 1991, o requerente solicitou a S. Ex.^ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração que aquele projecto havia sido considerado passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, como se alcança do termo de compromisso firmado em 7 de Dezembro de 1991.

4. O terreno em apreço, encontra-se assinalado com as letras «A» e «B» na planta referenciada por «Processo n.º 3 150/90», emitida em 14 de Novembro de 1991, pela DSCC.

A área assinalada com a letra «B» (28 m²) reverte ao Território, passando a integrar o passeio público.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 30 de

Janeiro de 1992, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula primeira.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração datada de 30 de Março de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território da parcela de terreno assinalada pela letra «B» na planta referenciada por «Processo n.º 3 150/90», emitida em 14 de Novembro de 1991, pela DSCC e defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, dos terrenos situados em Macau, na Rua do Guimarães, onde se acham implantados os edifícios com os n.ºs 21 e 23, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.ºs 6 953 e 6 954, ambos a fls. 155 v. do livro B-24, e inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 120 747 a fls. 186 do livro G-123, os quais serão entre si anexados, após demolição dos edifícios neles existentes, ficando a constituir um único lote de terreno com a área de 139 m², assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 3 150/90, emitida em 14 de Novembro de 1991, pela DSCC, que faz parte integrante deste contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante da parcela de terreno com a área de 28 (vinte e oito) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta mencionada.

2. A concessão da parcela de terreno, agora com a área de 111 (cento e onze) metros quadrados, de ora em diante designada, simplesmente, por terreno, assinalado com a letra «A» na referida planta, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício de 7 (sete) pisos, em regime de propriedade horizontal, sendo obrigatória a ocupação vertical com arcada, da parcela assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 150/90, emitida em 14 de Novembro de 1991, pela DSCC.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 140 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar com duplex, com a área de 748 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 57 480,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentas e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 144,00 (cento e quarenta e quatro) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Encargo especial

Constitui encargo especial, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a pavimentação da parcela destinada a passeio público e assinalada com a letra «B» na planta n.º 3 150/90, emitida em 14 de Novembro de 1991, pela DSCC, de acordo com as determinações do Leal Senado.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 625 403,00 (seiscentas e vinte e cinco mil, quatrocentas e três) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 375 403,00 (trezentas e setenta e cinco mil, quatrocentas e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 133 994,00 (cento e trinta e três mil, novecentas e noventa e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula oitava — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula nona — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às

obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima primeira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima segunda — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 3 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA DO GUIMARÃES N.ºs. 21 e 23

	N(m)	P(m)
1	19 755.2	18 671.9
2	19 753.5	18 663.0
3	19 756.7	18 663.4
4	19 757.2	18 661.5
5	19 770.8	18 665.1
6	19 770.3	18 668.4
7	19 769.8	18 671.6
8	19 758.4	18 672.4

ÁREA A = 111 m²

ÁREA B = 28 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A
 - N - Prédio N.º19 da Rua do Guimarães (N.º6952,B-24);
 - S - Prédio N.º25 da Rua do Guimarães (N.º6955,B-24);
 - E - Toldos dos prédios N.ºs17 e 19 da Travesseira do Alpendre (N.º6902 e 6903,B-24);
 - W - Parcela B.
- Parcela B
 - N - Prédio N.º19 da Rua do Guimarães, em ocupação vertical (N.º6952,B-24) e a mesma Rua;
 - S - Prédio N.º25 da Rua do Guimarães, em ocupação vertical (N.º6955,B-24) e a mesma Rua;
 - E - Parcela A;
 - W - Rua do Guimarães.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 31/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Mak Sek Cham, representado por Chan Kuai Leong, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 58 m², situado em Macau, na Rua Nova de S. Lázaro onde se encontra implantado o prédio n.º 6, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 164.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 85/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Chan Kuai Leong, casado, residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 15, r/c, na qualidade de procurador de Mak Sek Cham ou Mak Sek Cham Henry, de nacionalidade chinesa, casado com Kung Yuk Sim, no regime correspondente ao da separação de bens, e residente em Hong Kong, em 2 314 Wong Shek House, Ping Shek Estate, Kowloon, apresentou na DSSOPT, um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 6, da Rua de S. Lázaro, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 665 a fls. 251 v. do livro B-26 e inscrito a seu favor sob os n.ºs 29 581 a fls. 49 do livro G-23, e 113 674 a fls. 17 v. do livro G-111.

2. Por se tratar de prédio foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 1 745 a fls. 80 do livro F-3 da CRPM, em requerimento datado de 2 de Agosto de 1991, o referido procurador solicitou a S. Ex.ª o Governador, autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT, e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

3. Tendo em consideração que o referido projecto mereceu o parecer de ser passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, por intermédio do seu citado procurador, conforme evidencia o termo de compromisso firmado em 11 de Setembro de 1991.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 10 de Outubro de 1991, emitiu parecer favorável, deliberando, porém, que fosse dada nova redacção à cláusula terceira da minuta acordada.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 30 de Março de 1992, pelo seu procurador.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de

58 (cinquenta e oito) metros quadrados, situado na Rua Nova de S. Lázaro, onde se encontra implantado o prédio n.º 6, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 9 665 a fls. 251 v. do livro B-26, e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 29 581 a fls. 49 do livro G-23, e 113 674 a fls. 17 v. do livro G-111.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 230/90, emitida em 13 de Setembro, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 71 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andar com «duplex», com a área de 331 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 26 250,00 (vinte e seis mil, duzentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago ao segundo outorgante no prazo de dez dias, contados da data da entrega da respectiva guia de pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 66,00 (sessenta e seis) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 257 344,00 (duzentas e cinquenta e sete mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 137 344,00 (cento e trinta e sete mil, trezentas e quarenta e quatro) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 72 298,00 (setenta e duas mil, duzentas e noventa e oito) patacas, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

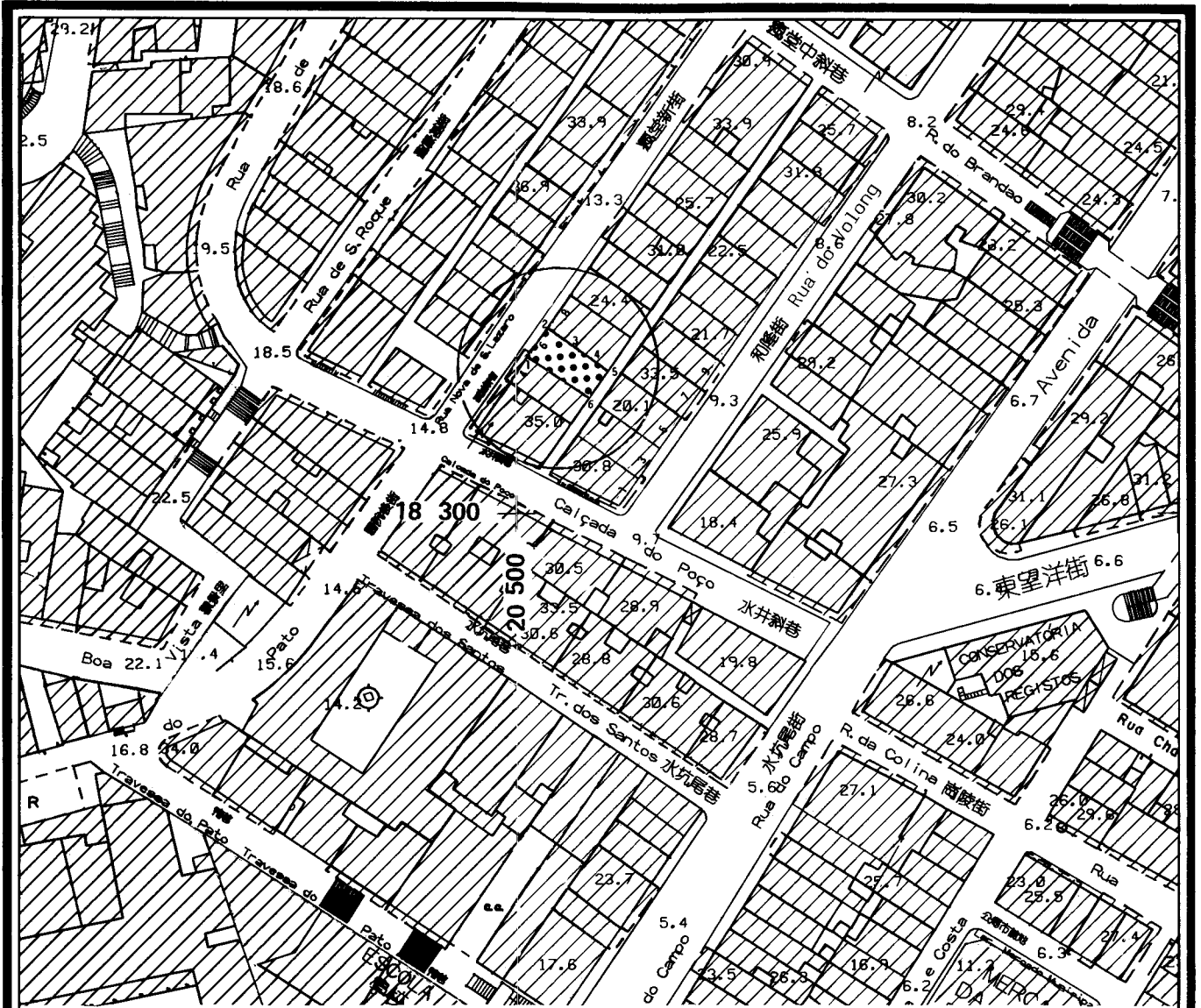
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



**RUA NOVA DE S. LÁZARO N.º 6
(N.º.9665,B-26)**

	M(m)	P(m)
1	20 501.7	18 324.3
2	20 504.8	18 328.4
3	20 509.7	18 324.9
4	20 511.9	18 323.4
5	20 514.0	18 321.9
6	20 511.0	18 317.7



ÁREA = 58 m²

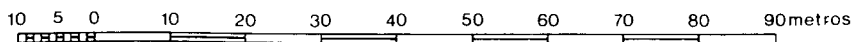
Confrontações actuais:

- NE - Prédio N.º8 da Rua Nova de S. Lázaro (N.º6189,B-24);
- SE - Viela sem nome entre a Calçada do Poço e a Calçada Central de S. Lázaro;
- SW - Prédio N.ºs4 e 4A da Rua Nova de S. Lázaro (N.º12079,B-32);
- NW - Rua Nova de S. Lázaro.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no. 31/SATOP/92 Parecer da CI no.172/91 de 10/10/91 3230/90 de 13/09/1990

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, José Augusto Ferreira dos Santos.

**CABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 7-I/SAAEJ/92, de 2 de Abril:

Fernanda Viseu Pinheiro, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, e nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1992, as funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, substituto, *José L. Amaral*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do adjunto do Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 9 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Lai Lao Hong — nomeada, em comissão de serviço, auxiliar, do 2.º escalão, dos Serviços de Administração Geral do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, do director do Serviço de Administração e Função Pública, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março do mesmo ano:

Miguel Ângelo Ritchie, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — nomeado, defi-

nitivamente, para o mesmo lugar, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 2 de Janeiro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1992, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Tam Wai Chu — nomeada, em comissão de serviço, para desempenhar o cargo de adjunto de chefe de departamento do Serviço de Administração e Função Pública, por um período de dois anos, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 10 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Maria de Abreu de Paulos do Vale, professora efectiva da Escola Preparatória de Lourel, ora exercendo as suas funções, em regime de contrato além do quadro, na Escola Técnica destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o seu contrato além do quadro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1992, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Natércia da Assunção Mogadouro, enfermeira do grau 1, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Julho de 1992.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 20 de Maio de 1991:

Concedida, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de médico:

Fong Man Tat — licença n.º 691;
Yun Fee — licença n.º 693.

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 27 de Dezembro de 1991:

Suspensa por dois anos, a seu pedido, a Maria Fátima Tsé, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 21 de Fevereiro de 1992:

Concedida, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de médico:

José Marcos Batalha — licença n.º 714;
Pedro Manuel Batalha — licença n.º 716.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larquito Claro*, subdirector.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março de 1992:

Rui Jorge Santos Roque do Vale — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305 da tabela indiciária em vigor, por um período de dois anos, a partir de 19 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1992:

João Manuel Bispo Pereira — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugada com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de nefrologia, 2.º

escalão, índice 600, por um período de dois anos, a partir de 23 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria da Conceição Pires Brito da Cruz — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, a partir de 19 de Março de 1992, por mais um ano.

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Engenheiro José Henrique Rodrigues Felício — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento desta Direcção de Serviços, a partir de 12 de Março de 1992, por mais um ano.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, técnico de finanças principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

批 示 摘 錄

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1992, autorizada por despacho de 30 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

根據司法事務政務司於一九九二年三月三十日之批示，核准修改社會重返基金一九九二年經濟年度之本身預算，並根據五月三十日第四二 / 八八 / M號法令第八條連同經四月二十七日第二二 / 八七 / M號法令作條文修改後之十一月二十一日第四一 / 八三 / M號法令第二十一條之規定，予以公佈：

Classificação económica 經濟分類	Designação de despesa 開支名稱	Alteração orçamental 更改預算	
		Inscrição 登記	Anulação 取消
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支		
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及勞務		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias 原料及附料	\$ 20 000,00	
02-02-06-00	Vestuário 服裝		\$ 10 000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde 衛生之負擔		\$ 10 000,00
	TOTAL	\$ 20 000,00	\$ 20 000,00
	總計		

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril de 1992:

António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Abril do mesmo ano:

Os técnicos superiores de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1

do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias;
Loi Seong San; e
Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Os adjuntos-técnicos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, abaixo mencionados — promovidos, mediante concurso, a adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, da mesma Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Lam Choi Va do Amaral, aliás Maria Vitória Lam do Amaral;
 Sou Tim Peng, ou Su Tien Pheng;
 Albano Crisóstomo Lopes;
 Jorge António Dias;
 Virgínia Maria Xavier; e
 Hermínia Ana de Madeira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

América Celestina dos Santos Coteriano e Maria de Lurdes Noronha Assunção — nomeadas, definitivamente, precedendo concurso, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 17 de Janeiro de 1992, foi Sio Chan Tim autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 41, r/c, loja «A», com sobreloja, denominado «Pou Chi Lam Sek Kun» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — prorrogada a requisição, por mais sessenta dias, no Gabinete de Comunicação Social, ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 1992.

Por despacho de 4 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciadas Lam Pui Cheng e Chan Meng Ieng — alteradas as cláusulas 3.ªs dos seus contratos além do quadro, passando a ter referência, respectivamente, às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerada pelo índice 455, e de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 485, a partir de 4 de Março de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Chan Wai In, mestre de draga dos Serviços de Marinha, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido a mestre de draga, 1.º escalão, da carreira de pessoal de dragagem dos mesmos Serviços, ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 43.º do mesmo diploma, indo preencher o lugar criado pela Portaria n.º 71/90/M, de 26 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 9 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Marina do Rosário de Assunção, terceiro-oficial, 3.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Marinha, a exercer, em comissão de serviço, funções de escritã de capitania de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços — nomeada, definitivamente, neste último cargo, ao abrigo do disposto

na alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º e n.º 12 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 11 de Março de 1992, sendo provida no lugar actualmente ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Abril de 1992.
— O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos a guardas-ajudantes, 1.º escalão, dos referidos quadros, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), — (1), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro geral masculino

Guardas

N.º 232 851, Lou Meng Chai;
N.º 101 891, U Chio Ieong;
N.º 170 841, Miu Weng Kin;
N.º 146 861, Lei Peng Va;
N.º 173 871, Kam Kun Fong;
N.º 118 801, Lau Chio Wai;
N.º 147 861, Cheng Chan Kin;
N.º 156 881, Ng Weng Pui;
N.º 175 851, Chu Kam Seng;
N.º 204 851, Leong Wai Meng;
N.º 107 861, Chan Cheok Wai;
N.º 176 881, Leong Iok Un;
N.º 158 871, Liu Vai Keong;
N.º 112 861, Tai Peng Fong;
N.º 180 881, Chan Im Meng;
N.º 167 881, Choi Kam Tim;
N.º 263 851, Ho Hang Fong;
N.º 184 811, Au Peng Ioi;
N.º 274 851, Chou Peng Wai;
N.º 114 861, Kou Koc Keong;
N.º 196 851, Su Chi Sam;
N.º 125 881, Cheong Kam Fai;
N.º 269 851, Leong Kai Cheong;
N.º 112 891, Lou Fong Meng;
N.º 179 821, Choi Chi Leong;
N.º 156 821, Ng Kam Hou;

N.º 257 851, Vong Io Tak;
N.º 106 891, Kuok Pak Keong;
N.º 152 751, Tam Heng Keong;
N.º 155 831, Pang Kei Pui;
N.º 124 871, Ao Iao Loi;
N.º 111 891, Choi Chi Keong, aliás Manuel Choi da Conceição;
N.º 222 851, Iong Veng Fu;
N.º 163 871, Pun Va Seng;
N.º 201 851, Ho Hao Chi;
N.º 168 821, Lei I Kuai;
N.º 174 791, Lou Hou Sang;
N.º 137 871, Vong Pac Kan;
N.º 267 851, Ip Hou Iun;
N.º 113 881, Leung Sek Chun;
N.º 116 751, Ho Peng Chan;
N.º 157 881, Tai Lap Fai;
N.º 111 871, Lao Wai Man;
N.º 331 831, Leong Kuoc Fai;
N.º 131 871, Cheong Seng Kei;
N.º 108 891, Lam Wai Man;
N.º 171 891, Leong Hon San;
N.º 161 861, Ng Kam Veng;
N.º 136 871, Ho Chi Chio;
N.º 158 861, Ung U Wa.

Do quadro geral feminino

Guardas

N.º 145 880, Lei Iok Wa;
N.º 207 860, Mac Kuan Hou;
N.º 135 750, Tou Kun Heng Hong;
N.º 203 860, Tou Iok Leng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Abril do mesmo ano:

Loi Kin Chio, instruendo n.º 101, do 1.º Turno/SST/91/Normal — nomeado, em comissão de serviço, bombeiro, do 1.º escalão, do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 1 e 2, 11.º e 29.º, n.ºs 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6 com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º, n.º 2,

daquele diploma, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1992, ficando com o número de matrícula 404 921.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 31 de Março do mesmo ano:

Hugo Manuel Paulo Mota e Reis Pereira — renovado o contrato de assalariamento pelo período de um ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, a partir de 1 Março de 1992.

Tou Io Weng — renovado o contrato de assalariamento pelo período de um ano, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 2.º escalão, a partir de 1 de Março de 1992.

Por despacho de 5 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego — nomeada, definitivamente, no referido cargo, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1992, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Março de 1992:

Ip Kun, ex-agente auxiliar de 2.ª classe da Polícia Judiciária de Macau — concedida a reabilitação, convertendo a pena de demissão na pena de aposentação compulsiva, nos termos

do artigo 349.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo, em 27 do mesmo mês e ano:

Maria Helena de Carvalho Mateus Nobre Cordeiro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 350 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 7 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberações da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 28 de Fevereiro de 1992, visadas pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março do mesmo ano:

Maria Alice Fonseca de Castro Fernandes, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Documentação e Informação, em regime de contrato além do quadro — alterada a cláusula remuneratória para o índice 540, com referência à categoria de técnica superior principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 6 de Março de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Helena Maria Fernandes Rebelo dos Santos, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do Sector de Aproveitamento e Manutenção dos Serviços Administrativos e Financeiros — renovado o contrato além do quadro, por um período de dois anos, renovável, bem como a alteração da cláusula remuneratória para o índice 265, com referência à categoria de técnica auxiliar principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21

de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 13 de Abril de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Chou Kam Chon ou Tsao Kim Toon, ajudante de tráfego, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, e em comissão de serviço como intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — requisitado para exercer funções de intérprete-tradutor de 3.ª classe nestes Serviços, pelo prazo de um ano, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José A. A. de Jesus Rodrigues*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Diana Maria Vital Costa — contratada além do quadro pelo prazo de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, sendo remunerada pelo índice 480, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, com efeitos a partir de 11 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 do mesmo mês e ano:

Sérgio Lipari Garcia Pinto, técnico superior principal, 3.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizado o averbamento da alteração da categoria do seu contrato além do quadro, celebrado em 5 de Maio de 1990, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico superior assessor, 1.º

escalão, índice 600, com efeitos a partir de 6 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Leong Im Lan, aliás Lily Leong, e Hélder João do Carmo Silva Fráguas, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — autorizados os averbamentos da alteração de escalão nos seus contratos além do quadro, celebrados em 1 e 12 de Novembro de 1990, respectivamente, sendo-lhes atribuídas as categorias de técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, com efeitos a partir de 6 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Instituto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 20 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria Constante de Oliveira Dinis, chefe de Departamento de Promoção Habitacional do Instituto de Habitação de Macau — prorrogado o prazo da prestação de serviço no Território até 31 de Julho de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 13 de Abril de 1992. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dois lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Tim;
Filomena Maria da Silva;

Maria Helena Lobato de Faria;
Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira.

Candidato excluído:

António Rosa Campos de Almeida e Silva.

Por não ter apresentado os documentos referidos na lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor.

A prova escrita realizar-se-á no dia 21 de Abril de 1992, pelas 9,30 horas, no 11.º andar do edifício «Nam Yue», sito na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Abril de 1992. — O Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *Ángela Santos Campos Babaroca* — *Natália Estela Cheng Amaral Alves*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Ao Peng Chün;
Fausto Aníbal Vong;
Isabel Maria Cordeiro;
José Maria Rosa Isabel Fernandes;
Tam Chi Seng;
Tang Chi Meng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 7 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves* — *Cristina Helena de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira ...	7,65 valores
2.º Pedro Fernando Loureiro Ferreira	7,62 »
3.º Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva	7,57 »
4.º Isabel Chao de Almeida	7,40 »
5.º Isabel Fernanda Pereira dos Santos Marçal	7,11 »
6.º Sara Raquel do Amaral Alves Franco	6,00 »

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, 1 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Baeta Neves*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação,

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Abril de 1992, se acha aberto concurso, comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7, anexo ao ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), a entregar na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar especialista estão atribuídas as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar especialista, do 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Administração e Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e

Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Vítor Herculano da Luz, chefe de secretaria, substituto; e

Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar (área de cirurgia plástica e reconstrutiva) do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1992:

Yun Fee 7,07 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Abril de 1992).

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 30 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, subdirector. — O Primeiro Vogal Efectivo, *João Miguel de Melo Faria Peixoto*, assistente hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Fernando Alberto Gonçalves Pereira*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, para o preenchimento de duas vagas, existentes no Centro Hospitalar Conde de São Januário, de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, carreira médica hospitalar, área de pediatria, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Maria Cristina Reis de Miranda e Morais; e

Regina Elisa Ferreira.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Morais*, chefe de serviço hospitalar. — Os Vogais, *José Afrânio João de Deus Almeida*, chefe de serviço hospitalar — *Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 19 de Dezembro de 1991, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o preenchimento de trinta vagas, existentes neste Centro Hospitalar, de enfermeiro graduado, grau 2, 1.º escalão, da carreira de enfermagem.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum e condicionado, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

A este concurso podem candidatar-se todos os enfermeiros, do grau 1, com, pelo menos, três anos na categoria e classifi-

cação de serviço não inferior a «Bom» ou os que detiverem classificação de «Muito Bom» durante dois anos consecutivos, conforme os artigos 64.º, n.º 1, e 98.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Secção de Expediente Geral, sita no r/c do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

Ao enfermeiro graduado, do grau 2, incumbe, especialmente: orientar e coordenar equipas de prestação de cuidados de enfermagem; realizar e participar em estudos que visem a melhoria dos cuidados de enfermagem; colaborar, quando para tal for solicitado, na formação básica de enfermeiros; colaborar em acções de formação em serviço dos enfermeiros do grau 1, com especial relevância na integração dos recém-admitidos.

5. Vencimento

O enfermeiro graduado, do grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

6. Método de selecção

O concurso constará de uma prova escrita nas línguas portuguesa e/ou chinesa, com a duração máxima de duas horas, revestindo a forma de um teste com perguntas fechadas de escolha múltipla.

Programa da prova:

1. Higiene hospitalar 醫院衛生

- . Infecções nosocomiais
醫院感染
- . Desinfecção/esterilização
消毒/滅菌
- . Técnica asséptica médica
醫學無菌技術

2. Crianças até aos 6 meses de vida 年齡六個月以下兒童

- . Cuidados ao recém-nascido
初生嬰兒之護理
- . Vacinação
疫苗注射
- . Alimentação/nutrição
飲食/營養

3. Mulher grávida no último trimestre de gravidez
在懷孕期最後三個月之孕婦
4. Doenças transmissíveis — prevenção
傳染病 —— 預防
5. Doente com doença cardiovascular
患有心血管病之病人
 - . Insuficiência cardíaca/edema agudo do pulmão
心臟功能不全 / 急性肺水腫
 - . Enfarte agudo do miocárdio/paragem cardíaca
急性心臟梗塞形成 / 心臟停止
6. Doente com acidente vascular cerebral
腦血管意外之病人
7. Doente com diabetes mellitus
患有糖尿病之病人
8. Doente com afecções oncológicas
帶腫瘤病之病人
9. Doente acidentado com fractura da coluna
患有脊椎骨折之病人
10. Doente cirúrgico
外科病人
 - . Cuidados pré e pós-operatórios
手術前後之護理
 - . Cirurgia abdominal
腹部外科

7. Júri

Composição do júri:

PRESIDENTE: Maria Celeste de Ornelas Carvalho, enfermeira supervisora.

VOGAIS EFECTIVOS: Alexandre Maria Azedo Vital, enfermeiro-chefe; e
Belmira dos Santos Fonseca, enfermeira-chefe.

VOGAIS SUPLENTEs: Henriqueta Margarida Lopes Colaço, enfermeira supervisora; e
Virgílio Bruno Machado de Mendonça, enfermeiro-chefe.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 31 de Março de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, João Baptista Lam.

(Custo desta publicação \$ 1 981,80)

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público para aquisição de equipamento de raio X e obras de remodelação de instalações para o Centro Hospitalar Conde de São Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 14 de Abril até

ao dia 29 do mesmo mês, das 9,30 às 12,30 horas, na Divisão de Aproveitamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 9 de Maio e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 12 de Maio pelas 15,00 horas na sala de reuniões do 5.º piso do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

仁伯爵綜合醫院

通告

茲公佈仁伯爵綜合醫院現擬公開招標購置 X光設備及承包醫院大樓修改工程。

有意競投者可於四月十四日至二十九日上午九時半至十二時半，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為五月九日下午十二時半，開標日期為五月十二日下午三時。地點為仁伯爵綜合醫院五樓會議室。

一九九二年四月八日於仁伯爵綜合醫院

仁伯爵綜合醫院院長

林漢邦

(Custo desta publicação \$ 649,50)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992, posteriormente alargado de três para cinco vagas, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Alexandre Herculano Lau do Rosário;
Ana Maria Gomes;
Maria Helena dos Remédios Vicente Lei;
Moisés da Rosa de Sousa;
Vitor Manuel Pereira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista

é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF, que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos indivi-

duais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior assessor cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 600 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado João Luís Martins Roberto, director dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Alexandre Alves de Figueiredo, director de Inspeção e Coordenação de Jogos; e

Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Rodolfo Manuel Baptista Faustino, chefe do Departamento dos Serviços de Finanças; e

Licenciado Carlos Fernando de Abreu Ávila, chefe do Gabinete de Estudos dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

Anúncio

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 14 de Abril p.f., pelas 10,00 horas, no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, sito na Rua de João de Araújo, n.º 87 — edifício «San Kio» e Estrada de D. Maria II — «cave», a venda em hasta pública de diversas mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, diversos objectos e bugigangas, declarados prescritos para a Fazenda Nacional, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março,

sucata de diversas viaturas incompletas e obsoletas, aparelhos diversos, móveis metálicos, etc., julgados incapazes para os Serviços Públicos do Território, que a seguir se discriminam:

Lote n.º 1 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia e Polícia Marítima e Fiscal, que ainda não foram consideradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, as quais se encontram caucionadas para pagamento das multas devidas, nos termos do Diploma Legislativo n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

1.1. 1 (um) pacote, contendo 47 (quarenta e sete) peças de pedras da China, avaliadas em MOP 5 000,00;

1.2. 7 (sete) garrafas de vinho da marca «Keichow Moutai», avaliadas em MOP 595,00;

1.3. 20 (vinte) garrafas de «F.O.V. Cognac», avaliadas em MOP 2 335,00;

1.4. 8 (oito) garrafas de vinho «Get» (grande) e 8 (oito) garrafinhas de vinho «Get» (amostra), avaliadas em MOP 399,00;

1.5. 37 (trinta e sete) aparelhos de cassete deck da marca «Technics», modelo «RS-TR313», avaliados em MOP 35 779,00;

1.6. 8 (oito) aparelhos de rádio-cassete da marca «Sony», modelo «FH-B70CD», sem colunas e saco de acessórios, avaliados em MOP 7 468,00;

1.7. 16 (dezasseis) unidades de aparelhos de vídeo-cassete da marca «Sanyo», modelo «VHP-ZIHD», avaliadas em MOP 12 000,00;

1.8. 24 (vinte e quatro) aparelhos de vídeo-cassete recorder da marca «Sharp», modelo «VC-K88», avaliados em MOP 62 789,00;

1.9. 703 (setecentas e três) tiras de cigarros de diversas marcas (555, Double Happiness, Chung Hwa), avaliadas em MOP 36 850,00;

1.10. 94 (noventa e quatro) aparelhos de vídeo player, da marca «Funai», modelo «VIP-3 000 HCMK II», avaliados em MOP 61 100,00;

1.11. 502 (quinhentas e duas) dúzias de calças, avaliadas em MOP 344 924,00;

1.12. 1 (um) saco de 60 (sessenta) peças de sobressalentes para computador, avaliado em MOP 4 200,00;

1.13. 2 (duas) caixas de ervas medicinais (Ginseng), com o peso total de 30 quilos, avaliadas em MOP 1 755,00;

1.14. 125 (cento e vinte e cinco) peças de Diodos «IN4 148», avaliadas em MOP 87 500,00;

1.15. 13 (treze) volumes de ervas medicinais (Ginseng), com o peso de 472 cates, avaliados em MOP 16 992,00;

1.16. 6 (seis) sacos «600 unidades» de camisolas de cardigan para crianças, avaliados em MOP 39 510,00;

1.17. 9 (nove) unidades de aparelhos de vídeo-cassete da marca «Hitachi», modelo «777», avaliadas em MOP 13 500,00;

1.18. 4 (quatro) unidades de aparelhos de vídeo-cassete da marca «Hitachi», modelo «777», avaliadas em MOP 6 000,00;

1.19. 28 (vinte e oito) jogos de aparelhos de ar-condicionado da marca «Toshiba», modelo RAS-20BA (in door) e RAS-20BK(W) (out door), avaliados em MOP 71 812,00;

1.20. 200 (duzentos) rolos de filmes da marca «Fujicolor», modelo «CN-120», avaliados em MOP 1 800,00;

1.21. 16 (dezasseis) unidades de televisor da marca «Toshiba», modelo «2 104XS», avaliadas em MOP 40 800,00;

1.22. 549 (quinhentas e quarenta e nove) unidades de chifre de cabra (Mongolian Gazelle Procpra Gutturosa), sendo 542 com osso e as restantes 7 sem osso, com peso total de 2 944 taéis, avaliadas em MOP 181 210,00;

1.23. 380 (trezentas e oitenta) dúzias de calças para homens e crianças e 2 792 peças de camisolas para senhoras, avaliadas em MOP 139 982,00;

1.24. 21 (vinte e um) aparelhos de televisores da marca «Panasonic», modelo «TC-M25C», sendo (1 (um) de modelo «D-25», avaliados em MOP 100 800,00;

1.25. 2 (dois) aparelhos de vídeo, da marca «National», modelo «J-25» e da marca «Toshiba», modelo «DV-90DC», avaliados em MOP 1 450,00;

1.26. 8 (oito) aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Hitachi», modelo «777», avaliados em MOP 13 680,00;

1.27. 6 (seis) aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Toshiba», modelo «VCP-BIDC», avaliados em MOP 5 700,00;

1.28. 12 (doze) aparelhos de vídeo-cassete, da marca «Toshiba», modelo «VCP-BIDC», avaliados em MOP 11 400,00.

Lote n.º 2 — Mercadorias apreendidas pela Inspeção de Actividades Económicas da Direcção dos Serviços de Economia, que foram declaradas perdidas a favor da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro:

2.1. 233 (duzentos e trinta e três) aparelhos de algibeira para instalação de chamada ou de pesquisa de pessoas, avaliados em MOP 186 400,00;

2.2. 80 (oitenta) tiras de cigarros da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 1 704,50;

2.3. 96 (noventa e seis) latas de cigarros da marca «Double Happiness», avaliadas em MOP 648,00;

2.4. 30 (trinta) unidades de fios eléctricos e 130 (cento e trinta) unidades de tomadas eléctricas, avaliadas em MOP 390,00;

2.5. 4 (quatro) vídeos da marca «Sharp», modelo «VC-A62DT», avaliados em MOP 9 476,00;

2.6. 1 (uma) lata de acetona com o peso de 20 litros, avaliada em MOP 200,00;

2.7. 1 ((uma) unidade de transceiver da marca «Shinson», modelo «SV-3 200 S/N 105 662», avaliada em MOP 2 600,00;

2.8. 1 (uma) unidade de transceiver da marca «TAIT», modelo «T535 S/N 147 040», avaliada em MOP 2 550,00.

Lote n.º 3 — Diversos objectos, bugigangas e viaturas prescritos a favor da Fazenda Nacional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto n.º 21/71, de 29 de Janeiro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 22/89/M, de 27 de Março:

3.1. 1 (uma) pulseira de ouro, com o peso de 0,261 tael, avaliada em MOP 800,00;

3.2. 1 (uma) pulseira de ouro, com o peso de 0,171 tael, avaliada em MOP 530,00;

3.3. 1 (um) anel de ouro, com o peso de 0,116 tael, avaliado em MOP 368,00;

3.4. 1 (um) anel de ouro, com o peso de 0,105 tael, avaliado em MOP 330,00;

3.5. 2 (dois) telemóveis da marca «Citicomm», modelo «8 900XL», com três baterias, avaliados em MOP 6 000,00 e MOP 5 500,00;

3.6. Esferográficas de diversas marcas;

3.7. Relógios de diversas marcas;

3.8. Aparelhos de P.P.K. de diversas marcas;

3.9. Diversas malas e carteiras;

3.10. Diversos leitores de cassete e rádio para viatura.

Lote n.º 4 — Sucata de diversas viaturas incompletas, julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

Automóveis: 1 (uma) viatura da marca «Nissan», modelo «C-20», com a matrícula MA-03-11 (D.S.J.);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu Charmant», com a matrícula M-04-82 (I.C.M.);

1 (uma) viatura da marca «Mitsubishi Lancer», com a matrícula M-09-05 (G.A.L.);

1 (uma) viatura da marca «Mitsubishi», com a matrícula M-03-51 (D.S.F.);

1 (uma) viatura da marca «Nissan», matrícula M-03-14 (D.S.T.);

1 (uma) viatura da marca «Daihatsu», matrícula M-04-43 (D.S.T.).

Motociclos: 1 (um) motociclo da marca «Kawasaki», modelo «KH125-K3», com a matrícula M-03-29 (I.O.M.);

1 (um) motociclo da marca «Honda», modelo «CB-125», com a matrícula M-03-03 (D.S.T.);

1 (um) motociclo da marca «Yamaha», modelo «B2-125», com a matrícula M-04-92 (D.I.C.J.).

Lote n.º 5 — Sucata de diverso equipamento de escritório, material e máquinas obsoletas e incompletas julgadas incapazes, pertencentes à carga dos diversos Serviços Públicos do Território:

5.1. Sucata de máquina de fotocopiadora e ar-condicionado;

5.2. 1 (uma) draga «Praia Grande» — (2.ª praça);

5.3. Diversas sucatas de equipamentos de escritório.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem (licitar na hasta pública) deverão prestar no armazém do Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças, uma caução de MOP 1 000,00 (mil) patacas, que será devolvida após o encerramento da praça;

c) O Território reserva-se o direito de não vender os lotes, cujos preços oferecidos não convenham ao interesse público — (parágrafo 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda, em vigor, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação, em numerário e em moeda local;

e) Os lotes adjudicados deverão ser retirados no prazo de 3 (três) dias após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o adjudicatário o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Março de 1992. — O Encarregado dos Armazéns, *Joaquim A. G. Monteiro*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Vital Lopes*.

澳門政府財政司 佈告

關於公開拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年四月十四日 上午十時在大興街八七號『新橋』大廈財政司公物管理組貨倉及馬交石炮台馬路"地庫"舉行公開拍賣，由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲之物品，又按照三月二十七日第二二／八九／M號法令規定給回財稅處的多種物品與雜物，及屬於本地區各政府機關各類不完整與陳舊的汽車廢鐵、不適用之裝備、金屬家具等，分批如下：

第一批 —— 按照十二月三十日第五〇／八〇／M號法例由經濟司經濟活動稽查科及水警稽查隊檢獲仍未屬財稅處並需繳付適當之罰款的物品：

- 1.1. 一盒內有四十七件中國石，總值澳門幣五.000,00元；
- 1.2. "KEICHOW MOUTAI"牌酒柒樽，總值澳門幣五九五,00元；
- 1.3. "F.O.V. COGNAC"牌酒二十樽，總值澳門幣二.三三五,00元；
- 1.4. "GET"牌(大型)酒八樽及"GET"牌(酒辦)酒八樽，總值澳門幣三九九,00元；

- 1.5. "TECHNICS"牌"RS-TR313"型卡式機座三十七部，總值澳門幣三五.七七九,00元；
- 1.6. "SONY"牌"FH-B70CD"卡式收音機，無揚聲器與零件袋，共八部，總值澳門幣七.四六八,00元；
- 1.7. "SANYO"牌"VHP-ZIHD"型卡式錄影機十六部，總值澳門幣一二.000,00元；
- 1.8. "SHARP"牌"VC-K88"型卡式錄影機二十四部，總值澳門幣六二.七八九,00元；
- 1.9. 多種牌子香煙(555、DOUBLE HAPPINESS)七〇三條，總值澳門幣三六.八五〇,00元；
- 1.10. "FUNAI"牌"VIP-3000 HCMK II"型錄影機九四部，總值澳門幣六一.一〇〇,00元；
- 1.11. 五〇二打褲，總值澳門幣三四四.九二四,00元
- 1.12. 一袋六十件電腦零件，總值澳門幣四.二〇〇,00元；
- 1.13. 二盒總重量三十公斤生草藥(GINSENG)，總值澳門幣一.七五五,00元；
- 1.14. "DIODOS" IN4148共125件，總值澳門幣八七.五〇〇,00元；
- 1.15. 十三件總重量四七二斤生草藥(GINSENG)，總值澳門幣一六.九九二,00元；
- 1.16. 六包"600件"童裝毛絨衫，總值澳門幣三九.五一〇,00元；
- 1.17. "HITACHI"牌"777"型卡式錄影機九部，總值澳門幣一三.五〇〇,00元；
- 1.18. "HITACHI"牌"777"型卡式錄影機四部，總值澳門幣六.000,00元；
- 1.19. "TOSHIBA"牌RAS-20BA(戶內)型及 RAS-20BK(W) (戶外)型冷氣機共二十八部，總值澳門幣七一.八一二,00元；
- 1.20. "FUJICOLOR"牌"CN-120"型菲林二〇〇卷，總值澳門幣一.八〇〇,00元；
- 1.21. "TOSHIBA"牌"2104XS"型電視機十六部，總值澳門幣四〇.八〇〇,00元；

1.22. 山羊角(MONGOLIAN GAZELLE PROCAPRA GUTTUROSA)五四九隻, 其中542隻有骨, 七隻無骨, 總重量二.九四四兩, 總值澳門幣一八一.二一〇,00元。

1.23. 男裝小童褲三八〇打, 女裝棉織衫二七九二件, 總值澳門幣一三九.九八二,00元;

1.24. "PANASONIC"牌"TC-M25C"型電視機二一部, 其中一部為"D-25"型, 總值澳門幣一〇〇.八〇〇,00元;

1.25. "NATIONAL"牌"J-25"型及"TOSHIBA"牌"DV-90DC"錄影機各一部, 總值澳門幣一.四五〇,00元;

1.26. "HITACHI"牌"777"型錄影機八部, 總值澳門幣一三.六八〇,00元;

1.27. "TOSHIBA"牌"VCP-BIDC"型錄影機六部, 總值澳門幣五.七〇〇,00元;

1.28. "TOSHIBA"牌"VCP-BIDC"型錄影機十二部, 總值澳門幣一一.四〇〇,00元。

第二批 —— 按照十二月三十日第五〇/八〇/M號法令由經濟司經濟活動稽查科檢獲而歸政府財稅處所有之物品:

2.1. 傳呼機二三三部, 總值澳門幣一八六.四〇〇,00元;

2.2. "DOUBLE HAPPINESS"牌香煙八十條, 總值澳門幣一.七〇四,五〇元;

2.3. "DOUBLE HAPPINESS"牌香煙九十六罐, 總值澳門幣六四八,00元;

2.4. 電線三十條及插頭一三〇個, 總值澳門幣三九〇,00元;

2.5. "SHARP"牌"VC-A62DT"錄影機四部, 總值澳門幣九.四七六,00元;

2.6. 一罐重量二十公升丙酮, 總值澳門幣二〇〇,00元;

2.7. "SHINSON"牌"SV-3200 S/N 105662"型無線電收發機一部, 總值澳門幣二.六〇〇,00元;

2.8. "TAIT"牌"T535 S/N 147040"型無線電收發機一部, 總值澳門幣二.五五〇,00元。

第三批 —— 按照三月二十七日第二二/八九/M號法令修訂一月二十九日第二一/七一號法令第六條四款之規定, 歸財稅處所有之各類物品、雜物及車輛:

3.1. 金手鐲一隻, 重〇.二六一兩, 總值澳門幣八〇〇,00元;

3.2. 金手鐲一隻, 重〇.一七一兩, 總值澳門幣五三〇,00元;

3.3. 金指環一隻, 重〇.一一六兩, 總值澳門幣三六八,00元;

3.4. 金指環一隻, 重〇.一〇五兩, 總值澳門幣三三〇,00元;

3.5. "CITICOMM"牌"8900 XL"型流動電話二部及三個電池, 值澳門幣六.〇〇〇,00元及五.五〇〇,00元

3.6. 多種牌子原子筆若干枝;

3.7. 多種牌子手錶若干隻;

3.8. 多種牌子傳呼機若干部;

3.9. 手提袋及腰包若干個;

3.10. 汽車用卡式收音機之揚聲器多部。

第四批 —— 本地區政府部門不完整及不適用之多類車輛廢鐵:

汽車 —— "NISSAN"牌"C-20"型汽車一輛, 車牌號數MA-03-11(D.S.J.);

—— "DAIHATSU"牌"CHARMENT"型汽車一輛, 車牌號數M-04-82(I.C.M.);

—— "MITSUBISHI"牌"LANCER"牌汽車一輛, 車牌號數M-09-05(G.A.L.);

—— "MITSUBISHI"牌汽車一輛, 車牌號數M-03-51(D.S.F.);

—— "NISSAN"牌汽車一輛, 車牌號數M-03-14(D.S.T.)

—— “DAIHATSU” 牌汽車一輛，車牌號
數M-04-43 (D. S. T.)

電單車—— “KAWASAKI” 牌 “KH125-K3”
型電單車一輛，車牌號數M-03-29 (I. O. M.)
“HONDA” 牌 “CB-125” 型電單車
一輛，車牌號數M-03-03 (D. S. T.)
“YAMAHA” 牌 “B2-125” 型電單車
一輛，車牌號數M-04-92 (D. I. C
. J.)

第五批 —— 本地區各政府部門多種辦公室設
備之廢鐵、物料及陳舊與不適用之機器：

- 5.1. 影印及冷氣機廢鐵；
- 5.2. 「南灣」號挖泥機一台 —— (第二次
拍賣)。
- 5.3. 多種辦公室設備之廢鐵。

——拍賣條件——

- a) 採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會
指定；
- b) 凡有意競投者，須向財政司公物管理組貨
倉繳付保證金澳門幣一千元，該款項將在
拍賣完畢後發還；
- c) 倘提出之價格不符合公眾利益時，政府得
保留權限不予拍賣 (一九四二年一月三日
第三二九號訓令核准之現行公物保管處
章程第一三條二段之規定)；
- d) 應在投承後立刻繳付款項，並以本地貨幣
為本位；
- e) 各批物品於拍賣案卷確定後，於三天內必
須將投承物搬離，逾期不得搬離及不得索
取任何賠償。

合敘明；此佈。

一九九二年三月十七日於澳門財政司

貨倉負責人簽名

本件經拍賣委員會主席羅比士核閱。

(Custo desta publicação \$ 6 695,00)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

É, por este meio, notificado o escriturário-judicial Albertino Manuel da Costa, nascido a 6 de Fevereiro de 1961, filho de João Maria da Costa e de Emília Visitação da Costa, natural e residente em Macau, ora ausente em parte incerta, de que, por despacho de 24 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, lhe foi aplicada a pena de demissão, ao abrigo do n.º 1, alínea f) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e de que tem o prazo de sessenta dias, a contar desta publicação no *Boletim Oficial* de Macau, para recorrer daquela pena ou requerer a reabertura do processo, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 353.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992. — O Instrutor, *Manuel Domingos Alves*.

(Custo desta publicação \$ 321,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Abril de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários da DSE, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Economia que tenham a categoria de técnico superior principal e que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Pessoal e de Assuntos Gerais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 6.º andar, (edifício Luso Internacional), acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Seleção — no concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Licenciado António Leça da Veiga Paz, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Andrea Areias Pinto de Paula, chefe do Departamento de Administração e Finanças; e

Licenciada Isabel Maria Mendonça Pires, chefe do Departamento do Comércio.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciado José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, subdirector; e

Licenciada Maria Luísa de Melo Bragança Jalles, chefe do Gabinete de Estudos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 23 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:

José Maria de Jesus dos Santos	8,50
Carlos Alberto do Rosário	8,25
Carlos Eugénio da Silva	8,00

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Isabel Maria de Mello Bragança Macedo e Couto*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres*, técnico superior principal — O Vogal Efectivo, *Américo Viseu*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Março de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidatura, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos três lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidatura, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 230 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Rogério Baptista Saraiva, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias, técnico superior assessor; e

José António Xavier da Silva, técnico especialista.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Zita Pelicano Sousa Dinis, técnica superior assessora; e

Joaquim Manuel Mendes Marques, técnico superior assessor.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Abril de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos dois lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, bem como funcionários do mesmo quadro abrangidos pelo n.º 1 do artigo 12.º daquele diploma.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), é dispensada, desde que os mesmos se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5 Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Lourenço António do Rosário, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Armanda Rodrigues Nobre, técnica superior principal; e
Henrique Carlos Chin, técnico de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: Mário Alexandre Chin, técnico superior de 1.ª classe; e
Carlos Alberto Caçorino Palma Baracho, técnico superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Fase A — Aterro e vala principal de drenagem
do Complexo Desportivo da Taipa»*

Faz-se público que, nesta data, foi autorizada a junção de elementos às peças patenteadas ao presente concurso.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

土地工務運輸司公告

關於開投招人承辦「氹仔體育場填土及排水主溝工程
——第壹期」

現公告增加本投標之文件。

一九九二年四月九日於澳門

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 321,40)

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista provisória**

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª

classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Chan Man Pio;
Chim Wang; e
San Tóng.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 29 de Abril de 1992, pelas 9,30 horas, na Escola de Pilotagem de Macau, sita na Avenida do Almirante Sérgio, s/n, (junto ao Largo do Pagode da Barra), devendo os candidatos comparecer munidos dos respectivos documentos de identificação.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 3 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *Júlio Manuel Sajara Madeira*, capitão-tenente — *Manuel Sérgio Moraes*, sargento-ajudante TR.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Lista definitiva**

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, se publica a lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a chefe masculino do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Do quadro geral masculino

Subchefe n.º 11 751 — Cheong Hung;
» n.º 04 751 — Kok Sio Su;
» n.º 01 771 — Domingos Leong;
» n.º 02 811 — Mário Paulo dos Santos Farinha;
» n.º 18 821 — Sin Wun Kao.

Excluído:

Subchefe n.º 13 861 — João Baptista Rosário Vong.

Por não satisfazer o estipulado na alínea d), (3) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Promoções das FSM.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Abril de 1992. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo 8,6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, em substituição, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão. — O Vogal Efectivo, *José Maria Ho*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Albino de Castro Ribas da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 6 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura reconhecida e experiência profissional nas áreas de topografia, cartografia e cálculo, de preferência bilingue e, neste caso, com Curso de Língua e Cultura Portuguesa.

2.2. Documentação a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita na Estrada de D. Maria II, 32-36, 5.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso a realizar, a selecção será feita mediante:

- a) Prestação de prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração de três horas;
- b) Avaliação curricular; e
- c) Entrevista.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico da DSCC e respectivas alterações;
- c) Legislação em vigor aplicável aos funcionários e serviços da Administração Pública de Macau;
- d) Lei de Terras;

- e) Matérias de topografia, cartografia, fotogrametria, geodesia e informática aplicada à cartografia automática;
- f) Análise e interpretação de documentação relativa aos registos dos cadastros dos terrenos.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos, subdirectora; e

António Manuel Mendes Saraiva, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Catarina Pombinho Tacão, técnica superior principal; e

Isabel Maria Pinto Vieira Ferreira Urze Pires, técnica superior principal.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 7 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 914,80)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Candidato único:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha.

Nos termos do artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, é a presente lista considerada, desde já, definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, existentes no quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 6 de Janeiro de 1992:

Candidatos aprovados:

1.º Miguel Rosário Sequeira	9,05	valores
2.º António Lam	8,95	»
3.º Lao Kuan Lai da Luz	8,85	»
4.º Ung Mei Kuan	8,78	»
5.º Ip Peng Chong	8,25	»
6.º Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz Ah-Heng	7,63	»
7.º Felisberta Coelho Baptista da Cunha	6,85	«
8.º Fu Mei Chan, ou Khin Saw Hla	6,23	»
9.º Ana Lau	5,10	»

Candidatos reprovados: catorze.

Candidatos que faltaram: onze.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 2 de Abril de 1992).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *Iong Kóng Io*, chefe de sector. — Os Vogais Efectivos, *Eduardo Henrique Esteves das Neves*, técnico superior assessor — *Tereza Lam Ian Kio*, chefe de secção.
(Custo desta publicação \$ 515,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 3 de Abril de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de ajudante de encarregado, do 1.º escalão, da carreira de regime especial do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os operários qualificados que exerçam funções na respectiva área funcional, com, pelo menos, cinco anos de serviço, e com classificação de serviço não in-

ferior a «Bom» e ainda os indivíduos com o 9.º ano de escolaridade, nos termos do n.º 4 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O ajudante de encarregado, do 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. O programa abrangerá as seguintes matérias

- a) Área funcional de pintura de equipamento urbano (sinalizações horizontais e verticais de trânsito, barreiras metálicas, bancos de jardins, móveis, paredes interiores e exteriores, etc.);
- b) Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;

- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Engenheiro Lau Si Io, chefe da Divisão de Obras dos STM.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações; e Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão e Recursos Humanos.

VOGAIS SUPLENTEs: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão de Vias Públicas; e Engenheiro Tou Tak Meng, aliás Domingos Tou, chefe do Sector de Reparação de Vias Públicas.

Macau, Paços do Concelho, aos 7 de Abril de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 881,30)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Iong, aliás Vong Sut Fong, requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheong Song, que foi motorista de embarcações de 2.ª classe n.º 24, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有黃容又名黃雪芳，申請其已故丈夫張爽，曾為澳門港務廳二級掌舵員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九二年四月六日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 482,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Nga Lai (Amica), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1992, lavrada a folhas 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Nga Lai (Amica), Limitada», em chinês «Nga Lai (Ah Mei Ka) Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nga Lai (Amica) Garments Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, números dezoito a vinte e dois, primeiro andar, fábrica A—um, direito, e B—um, esquerdo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Estudos Luso-Asiáticos — Camilo Pessanha

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa a este certificado é a versão integral dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento

complementar à escritura lavrada a folhas 71 e seguintes do livro de notas 6-L, de 24 de Março de 1992:

Artigo primeiro

Denominação, sede e fins

A Associação adopta a denominação de «Estudos Luso-Asiáticos — Camilo Pessanha», com sede provisória no Jardim do Hipódromo, Bl. 5, 3.º, B, na Taipa, Macau, e tem como objectivos o estudo e a divulgação da cultura luso-asiática, mediante a promoção e organização de colóquios, conferências, visitas e a publicação ou edição de jornais ou revistas, bem como outras actividades de carácter recreativo ou cultural.

Artigo segundo

Dos sócios

Um. Podem ser admitidos como sócios, mediante proposta da Direcção, todos os que estejam interessados em contribuir para a prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. São direitos dos sócios: participar na Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os cargos da Associação.

Três. São deveres dos sócios: cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos, e contribuir para o progresso e prestígio da Associação.

Quatro. Os sócios que infringjam os estatutos ou pratiquem actos que desprestigiem a Associação podem ser objecto de censura ou expulsão.

Artigo terceiro

Dos órgãos da associação

Um. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral, como órgão máximo da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária, convocada pela Mesa com, pelo menos, dezasseis dias de antecedência e, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Três. Compete à Assembleia Geral:

aprovar os estatutos e as suas modificações; eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal; definir a política da Associação e aprovar o relatório e contas da Direcção.

Quatro. A Direcção é constituída por cinco membros efectivos que designarão, entre si, os lugares de presidente, vice-presidente e tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos objectivos da Associação.

Cinco. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos anualmente, em lista única com a Direcção e a Mesa em Assembleia Geral, que designarão, entre si, um presidente, sendo as suas atribuições as de fiscalizar os actos da Direcção, dar parecer sobre o relatório e contas e examinar, com regularidade, as contas da tesouraria.

Artigo quarto

Das receitas

As receitas da Associação provêm da quotização e dos donativos dos sócios ou de outras entidades públicas ou privadas.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Good Luck, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, lavrada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Ko Lai Chit, Wong Kam Sun, Chan Iok Leng, Lei Sok Fan, aliás Inês Lei, Lei Nun Heng e Ho Miu Chan, uma sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Good Luck, Limitada», em chinês «Iao Wan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Luck Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de São Paulo, números trinta e oito a trinta e oito, B, rés-do-chão, C, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Ko Lai Chit;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita por Wong Kam Sun;

Três quotas de quinze mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Iok Leng, Lei Sok Fan, aliás Inês Lei, e Lei Nun Heng; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Ho Miu Chan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, sendo dois do grupo A e quatro do

grupo B, e podendo, todos eles, ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, conjuntamente, por um gerente do grupo A e dois do grupo B.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios Ko Lai Chit e Wong Kam Sun, e do grupo B, os sócios Chan Iok Leng, Lei Sok Fan, aliás Inês Lei, Lei Nun Heng e Ho Miu Chan, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fomento Predial e Importação e Exportação San Kin Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, lavrada a fls. 129 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Iun Kei, Lei Sok Cheng, Lei Sok Lin e Lai Shui Ping, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Importação e Exportação San Kin Kei, Limitada», em chinês «San Kin Kei Tei Chan Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kin Kei Properties and Trading Company Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, número sessenta e quatro, E, rés-do-chão, «D», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, inicialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas quotas de trinta e três mil e trezentas patacas, subscritas, respectivamente, por Sio Iun Kei e Lei Sok Cheng;

Uma quota de vinte e três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Lei Sok Lin; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Lai Shui Ping.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a ante-

cedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Heng Yi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1992, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Man U, Lei Iok, ou Ly Ngoc e Chan I Hang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Heng Yi, Limitada», em chinês «Heng Yi Kin Chok Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Heng Yi Construction and Real Estate Company Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, números sete e nove, edifício «Nam Fong Fa Iun», bloco quinze, rés-do-chão, A, B e C.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Cheong Man U, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas;

b) Lei Iok, ou Ly Ngoc, uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas; e

c) Chan I Hang, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por quatro gerentes, divididos pelos grupos A e B.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. São nomeados gerentes do grupo A, os sócios Cheong Man U e Lei Iok, ou Ly Ngoc, e gerentes do grupo B, o sócio Chan I Hang e a não sócia Chau Kam Tou, casada, natural de Macau, onde reside na Rua das Estalagens, números treze e quinze, edifício «Tai Peng», primeiro andar, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de três membros da gerência, sendo dois do grupo A e um do grupo B, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro de qualquer grupo.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência Comercial Siu Chôn, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Março de mil

novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e três-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Siu Chôn, Limitada», em chinês «Siu Chôn Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Siu Chôn Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, sem número, edifício Luso Internacional, décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e sete, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Kuang Daying, uma quota de cem mil patacas;

Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, uma quota de oitenta mil patacas; e

Chu Ioi Meng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Kuang Daying, gerente, o sócio Lou Ka Seng, aliás Christopher Loo, e subgerente, o sócio Chu Ioi Meng, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1992, lavrada a folhas 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída entre Huang Jingda, Ji Yangsheng e Lee Kam Kuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Ion Tak (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Investimento Imobiliário Ion Tak (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Ion Tak Kin Chok Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ion Tak (Macau) Development and Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e doze, edifício «Iut Sao», décimo quinto andar, «H», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Huang Jingda, outra no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Ji Yangsheng, e a restante quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Lee Kam Kuen.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em conse-

quência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber, segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portugue-

sa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará, para obrigar a sociedade, a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, o sócio Huang Jingda como gerente-geral, e os sócios Ji Yangsheng e Lee Kam Kuen como gerentes.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 504,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimentos e Indústria Sun Fat, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e noventa e dois, a folhas setenta e uma verso do livro de notas número duzentos e noventa e três-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Huang Zian e Jiang Genglian cederam as suas quotas de duzentas mil patacas, cada, a Fong Kin Hou;

b) «Sociedade de Investimento Predial Chong Ip, Limitada», cedeu a sua quota de trezentas mil patacas a Zheng Jinrui;

c) Chen Huanzhe e Lei Se Chong cederam as suas quotas, respectivamente, de duzentas mil patacas e cem mil patacas, a He Xibo; e

d) Procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sexto e os seus parágrafos e o artigo sétimo do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Fong Kin Hou, uma quota de quatrocentas mil patacas;

b) He Xibo, uma quota de trezentas mil patacas; e

c) Zheng Jinrui, uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Fong Kin Hou e Zheng Jinrui, que ficam, desde já, nomeados gerentes e que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Qualquer dos gerentes, em exercício, poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Para a sociedade se considerar obrigada, os respectivos actos e contratos devem ser assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Empreendimento
Seong Lông (Internacional),
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e três-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Empreendimento Seong Lông (Internacional), Limitada», em chinês «Seong Lông (Kok Chai) Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Seong Lông Enterprises (International) Company Limited», com sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, sem número, edifício «Wong Kam», primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida, em que os sócios acordem.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Im Hei Man, uma quota de quarenta e nove mil patacas; e

Ngan Meng Sang, uma quota de cinquenta e uma mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ngan Meng Sang, e gerente, o sócio Im Hei Man, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos dos depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação de Estudos de
Geomancia, Astrologia e
Quiromancia de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Março de 1992, a fls. 42 do livro de notas n.º 553-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação de Estudos de Geomancia, Astrologia e Quiromancia de Macau», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 65, edifício Tak Heng, 1.º, se procedeu à alteração dos artigos décimo e décimo sétimo dos respectivos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo décimo

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário,

e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, salvo o disposto nos números um, três e quatro do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

Artigo décimo sétimo

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral, de forma a que não contrariem a legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DE MACAU, S. A. R. L.

Convocação

São, por este meio, convocados os accionistas desta sociedade para uma reunião da Assembleia Geral, a realizar no dia 28 de Abril de 1992, (terça-feira), pelas 11,00 horas, na sua sede, sita no prédio n.º 82, da Avenida do Conselheiro Borja, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

1. Discussão e votação dos relatórios dos directores, da Comissão de Inspeção e dos auditores e, bem assim, do parecer de contas, para o ano findo em 31 de Dezembro de 1991. Discussão e aprovação do montante de lucros a ser distribuído pelos accionistas;
2. Nomear novos directores em substituição dos directores demissionários;
3. Fixação das remunerações dos directores;
4. Fixação das remunerações dos membros da Comissão de Inspeção; e
5. Nomeação do auditor.

Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Assembleia Geral, *Ho Hau Wah*.

澳門自來水有限公司

開會通告

本公司定於一九九二年四月廿八日 (星期二) 上午十一時正假座青洲大馬路八十二號召開股東週年常會, 商議通過下列事項:

- (一) 閱覽及通過結至一九九一年十二月卅一日止年度之帳目及董事會、監事會與核數師之報告, 並通過派發股息;
- (二) 任命新董事接替請辭董事;
- (三) 議定董事袍金;
- (四) 議定監事委員酬金;
- (五) 聘請核數師。

股東大會主席

何厚鐸

澳門一九九二年三月廿八日

(Custo desta publicação \$ 649,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Antigos Alunos da Escola Secundária Chong Tak (Macau)

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Março de 1992, a fls. 88 do livro de notas n.º 557-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Associação dos Antigos Alunos da Escola Secundária Chong Tak (Macau)», com sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, n.º 12, r/c, se procedeu à alteração dos respectivos estatutos, aditando-lhes mais um artigo que ficará sendo o artigo décimo segundo, com a seguinte redacção:

Artigo décimo segundo

Dos rendimentos

Os rendimentos da Associação são constituídos por jóias e quotas pagas pelos sócios e donativos atribuídos por

entidades singulares ou colectivas, públicas ou privadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois, exarada a folhas cento e vinte e três e seguintes do livro número quatro, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Agência Comercial Alfama, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e dois, segundo, «D», de que eram sócios Cheung Man Kai, Francis e Cheung Cheung Suk Yee Nivea Katie, ou Cheung Cheung Suk Yee.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Weng Yue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, exarada a fls. 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Qiuchang e Cheong Ka Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epigrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Weng Yue, Limitada», em chinês «Weng Yue Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Yue Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo primeiro andar, sala mil cento e sete, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Lai Qiuchang; e

Uma quota de sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Cheong Ka Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lai Qiuchang e Cheong Ka Leng.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Rui Afonso.
(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Iat Hou,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Março de 1992, lavrada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a

ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil patacas, pertencente ao sócio Qin Churan; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Cheong Vai Im.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando nomeados gerente-geral, o sócio Qin Churan, e gerente, o sócio Cheong Vai Im.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, praticar os seguintes actos:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter créditos sob quaisquer modalidades.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Fat Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1992, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil e oitocentas patacas, pertencente a Che Seak Man;

b) Uma quota de sete mil e setecentas patacas, pertencente a Lei Hong; e

c) Uma quota de sessenta e uma mil e quinhentas patacas, pertencente a Peng Caiqiu.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-

-geral e dois gerentes.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Peng Caiqiu, e gerentes, o sócio Che Seak Man e a sócia Lei Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial Sai Keong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1992, lavrada a folhas 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foi alterado o artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Cheang Sai Keong e Ho Lok Peng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores nos respectivos documentos, incluindo cheques.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada,

consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 676,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Matérias
Plásticas Luen Hap, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, lavrada a folhas 126 e seguintes do livro número dois, deste Cartório, foram alterados os corpos dos artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de qua-

tro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Kan;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Tim, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Artigos de Matérias Plásticas Luen Hap», em chinês «Luen Hap Kau Toi Chai Pan Chong», sito na Rua da Concórdia, edifício Wang Tak, terceiro andar, A;

c) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sócia Lam Iok Kuan; e

d) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lam Seng.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Tim, e gerentes, os sócios Lam Kan, Lam Iok Kuan e Lam Seng, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Lun Tak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1992, exarada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ló Seng Chung e Lei Kuok Wai, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Lun Tak Lei, Limitada», em chinês «Lun Tak Lei Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Lun Tak Lei Land Investment Compa-

ny Limited», com sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, sem número, edifício Nam Yuen, rés-do-chão, «E».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Ló Seng Chung, uma quota de cinquenta mil patacas; e

b) Lei Kuok Wai, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Ló Seng Chung, e gerente, o sócio Lei Kuok Wai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Os actos de mero expediente deverão ser firmados somente pelo gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 385,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial New Holder, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1992, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Ka Hou e Chan Sok Va, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial New Holder, Limitada», em chinês «San Hou Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Holder Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, 11.º andar, apartamento 1 106, Centro Comercial Praia Grande, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Ka Hou e a Chan Sok Va.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, acei-

tar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1 586,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Companhia de Administração
de Propriedades Tai Kin,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Março de mil

novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Tai Kin, Limitada» e, em chinês «Tai Kin Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo oitavo andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de administração de propriedades, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Duas de quarenta mil patacas, cada, respectivamente subscritas por Ng Tai Kwan e Tsang Yeuk Chow; e

b) Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ng Tai Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em júzo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à

sua substituição, por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$1 238,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial West Berverly, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cinquenta e cinco verso e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial West Berverly, Limitada», em chinês «Sai Wa Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «West Berverly Investment Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um e três, oitavo andar, A, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na aquisição e alienação de imóveis, investimentos e o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita por Chong Tong;

b) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Shek Chi Kuen; e

c) Uma de vinte e cinco mil patacas, subscrita por Ieong Lei Lei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois dos gerentes, sendo obrigatória a assinatura do gerente Chong Tong e qualquer outro gerente.

Três. Para os actos de mero expediente, a sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para

o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$1 385,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Imobiliário
Cardero, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Março de 1992, lavrada a fls. 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Ip Siu Hong, uma quota de setenta mil patacas;

b) Chan Kuong Ian, uma quota de vinte e nove mil patacas; e

c) «Lee On Investment (Holdings) Limited», uma quota de mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$421,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Hong Choi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1992, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Un Chan, Ho Yuen Ki Winnie, Chan Kim Wan e Chan Dik Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hong Choi, Limitada», em chinês «Hong Choi Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hung Choi Land Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, quinto andar, «F», podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Chan Un Chan, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Ho Yuen Ki Winnie, uma quota de vinte mil patacas;
- c) Chan Kim Wan, uma quota de dez mil patacas; e
- d) Chan Dik Kong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e gestão da sociedade pertencem a um conselho de gerência, constituído por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, sendo no máximo de seis, e de entre os quais haverá, obrigatoriamente, um presidente do conselho de gerência, um vice-presidente do conselho de gerência, um gerente-geral e um gerente.

Dois. Podem ser nomeadas para membros do conselho de gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam, desde já, nomeados presidente do conselho de gerência, a sócia Chan Un Chan, vice-presidente do conselho de gerência, a sócia Ho Yuen Ki Winnie, gerente-geral, o sócio Chan Kim Wan, e gerente, o sócio Chan Dik Kong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos seguintes membros da gerência: presidente do conselho de gerência, gerente-geral e gerente, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticarem os seguintes actos:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos

termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance, natureza ou forma que revistam;

- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais; e

- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$1 633,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1992, lavrada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Mingshan, Zhong Yaotian e Sun Qiming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Lei Mei Son Fat, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Lei Mei Son Fat, Limitada», em inglês «Lei Mei Son Fat Real Estate Company Limited» e, em chinês «Lei Mei Son Fat Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, número treze, A, rés-do-chão, A, edifício Nam Un, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do

Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Liu Mingshan, e outras no valor nominal de trinta mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Zhong Yaotian e Sun Qiming.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização de sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução até serem exonerados, e, de entre os quais, um ocupará o cargo de gerente-geral e outro o de subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, sendo, porém, suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Liu Mingshan, como subgerente-geral, o sócio Zhong Yaotian, e como gerente, o sócio Sun Qiming.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$2 410,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial F6 Kei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de um de Abril de mil novecentos e noventa e dois, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Guo Zhang Chou Cheng e Lee Kan Ching, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial F6 Kei, Limitada», em chinês «Fo Kei Mao Iek Iau Han Cong Si» e, em inglês «Fo Kei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Águia, n.º 12, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Guo Zhang Chou Cheng;

e

Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Lee Kan Ching.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1992, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Hutchison Telecomunicações (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Hutchison Telecomunicações (Macau), Limitada» e, em inglês «Hutchison Telecommunications (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada de Coelho do Amaral, números cento e sessenta e três, B, cento e sessenta e três, C, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por decisão da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de aparelhos de telecomunicações, o investimento em participações sociais ou qualquer outra actividade, comercial ou industrial, que, sendo legal, venha a ser decidida pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data da escritura de constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a «Hutchison Telecommunications Limited»; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente a «Colonial Nominees Limited».

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado por deliberação aprovada pelos sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência. É livre a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

Parágrafo primeiro

A cessão de quotas a estranhos deve ser notificada, por escrito, pelo sócio que pretende ceder aos restantes sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista para a cessão, devendo constar de tal notificação a identidade do potencial cessionário e as condições da cessão, incluindo o preço.

Parágrafo segundo

Nos sessenta dias posteriores à recepção da notificação, os sócios preferentes decidirão do exercício do seu direito, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quinta. Os preferentes têm o direito de adquirir a quota ou quotas, pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas para o potencial cessionário.

Parágrafo terceiro

O cedente deve ser informado da decisão dos restantes sócios, mediante carta registada, nos oito dias posteriores à data em que a decisão for tomada.

Parágrafo quarto

A cessão de quotas sem o consentimento da sociedade, nos termos referidos neste artigo, é inválida e inoponível à sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um mínimo de três pessoas e um máximo de nove, sendo um deles presidente. Os gerentes são designados pela assembleia geral, estando dispensados de caução.

Parágrafo primeiro

As reuniões do conselho de gerência podem ser convocadas por qualquer gerente, com a antecedência mínima de catorze dias, sendo as decisões do conselho de gerência tomadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes.

Parágrafo segundo

As reuniões devem ser presididas pelo presidente ou, na sua ausência, por quem for escolhido em sua substituição, pela maioria dos gerentes presentes.

Parágrafo terceiro

As deliberações escritas, assinadas por todos os gerentes, terão a mesma validade e efeito que qualquer deliberação aprovada numa reunião do conselho de gerência, devidamente convocada e realizada. Uma deliberação, nos termos deste parágrafo, poderá consistir em vários documentos com o mesmo conteúdo, assinados por um ou mais do que um dos gerentes.

Parágrafo quarto

As decisões do conselho de gerência devem ser transcritas para o livro de actas das reuniões do conselho de gerência, devendo as actas ser assinadas pelo presidente ou por quem o tiver substituído.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo sexto

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Richard John Siemens, casado, natural de Winnipeg, Canadá, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, apartamento 1 859, Tower 9, Hong Kong Parkview;

b) Shumiak, William, solteiro, maior, natural do Canadá, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 9th floor, Woodland Heights, 2 Wongnei-chong Gap Road, Happy Valley; e

c) Neil Douglas Mcgee, solteiro, maior, natural de Melbourne, Austrália, de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, Flat A, 34th floor, Wealthy Height, 35-37, MacDonnell Road.

Artigo sétimo

O conselho de gerência goza de todos os poderes de administração dos negócios da sociedade, sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, nomeadamente para:

a) Decidir em matérias relativas ao objecto da sociedade e à prossecução e realização das actividades da sociedade;

b) Agir em conformidade com a lei, com o pacto social da sociedade, bem como com quaisquer deliberações tomadas pela assembleia geral;

c) Adquirir, vender ou, por qualquer outro meio, alienar ou onerar bens da sociedade, móveis ou imóveis, transferindo, comprando ou vendendo ou investindo em qualquer propriedade comercial ou industrial, arrendando ou alugando qualquer imóvel, no todo ou em parte;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou finanças junto de qualquer instituição de crédito ou de outras entidades públicas, privadas, locais ou internacionais;

e) Decidir quanto à abertura ou encerramento de sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Portugal, Macau ou no estrangeiro, bem como decidir quanto à instalação ou transferência de estabelecimentos ou unidades industriais;

f) Celebrar e rescindir contratos de trabalho e definir características, funções, categorias e ordenados do pessoal;

g) Dar pareceres relativamente à entrada de novos sócios, quer através da aquisição de quotas quer através de aumentos do capital social;

h) Transigir em juízo e celebrar pactos de arbitragem, salvo no que respeite a acções judiciais da sociedade contra um ou mais sócios ou vice-versa;

i) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do

Código Comercial, e delegar, total ou parcialmente, poderes, incluindo os poderes executivos, numa ou mais pessoas, para o exercício de determinadas funções, as quais deverão ser especificadas no documento do mandato. Ao exercerem esses poderes, todos eles poderão representar a sociedade e assumir responsabilidades, em nome desta, dentro dos exactos limites especificados no mandato.

Parágrafo único

O conselho de gerência pode designar um gerente executivo ou gerente-geral para administrar os negócios da sociedade com os poderes que o conselho de gerência decidir atribuir-lhe.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se achem assinados:

a) Por um gerente; e

b) Por um representante, constituído nos termos da alínea i) do artigo sétimo.

Parágrafo único

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas mediante carta, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre a ordem de trabalhos.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, mediante mandato conferido por simples escrito particular.

Artigo décimo primeiro

As deliberações, aprovadas em assembleia geral, devem constar do respectivo livro de actas.

Parágrafo primeiro

As actas da assembleia geral devem ser sempre assinadas pelos sócios presentes na reunião a que respeitam.

Parágrafo segundo

No caso de uma acta ser redigida em documento avulso, as deliberações devem ser, de imediato, transcritas para o livro de actas, sendo a veracidade da transcrição verificada e assinada pelo presidente da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências, estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo único

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem. A contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade de acordo com o último balanço.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Ópera Chinesa
Iok Fai de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 176, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação de Ópera Chinesa Iok Fai de Macau», do teor seguinte:

Associação de Ópera Chinesa
Iok Fai de Macau
em chinês

«Ou Mun Iok Fai Kok Ngai Wui»

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Ópera Chinesa Iok Fai de Macau» e, em chinês «Ou Mun Iok Fai Kok Ngai Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Calçada do Gamboa, números quatro, A-B, rés-do-chão.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de ópera chinesa de Macau.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 955,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lei Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1992, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída entre Leong Pak Kan, Se Hok Pan, Lou Wa Sam, Hong Kat Iong, Sit Man Seng e Lao Keng Kin, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Lei Pou, Limitada», em chinês «Lei Pou Tau Chi Fat Chín Iau Han Cong Si» e, em inglês «Lei Pou Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 53, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan; e

b) Cinco quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Se Hok Pan, Lou Wa Sam, Hong Kat Iong, Sit Man Seng e Lao Keng Kin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Leong Pak Kan; e

Grupo B: Se Hok Pan, Lou Wa Sam, Hong Kat Iong, Sit Man Seng e Lao Keng Kin.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$1 754,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

SPE Macau — Sociedade de Assistência Técnica e Empresarial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1992, exarada a fls. 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente à «EDP — Electricidade de Portugal, S.A.»; e

b) Uma quota de duas mil patacas, pertencente à «IPE (Macau) — Investimentos e Participações Empresariais, S.A.R.L.».

Artigo sétimo

A administração e representação da sociedade pertencem a um gerente, sendo, desde já, nomeada para essas funções a «EDP — Electricidade de Portugal, S.A.» que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

O cargo de gerente em que fica investida a «EDP — Electricidade de Portugal, S.A.», tem a natureza de um direito especial que lhe é conferido enquanto mantiver a sua qualidade de sócia.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade da sócia «EDP — Electricidade de Portugal, S.A.», através de acta do seu Conselho de Administração, poder sempre mandar qualquer outra pessoa para o efeito, a «EDP — Electricidade de Portugal, S.A.» será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente nas assembleias gerais e no exercício do cargo de gerente, por qualquer um dos membros do Conselho de Administração no exercício de funções.

Cartório Privado, em Macau, um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$743,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Allright, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Março de 1992, lavrada a fls. 3 e seguintes do livro

de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída entre: Kat Wai, Chen Ching-Ho e Ma Iao Son uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Allright, Limitada», em chinês «Dong-sun Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Allright Property Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Santa Clara, números um e três, edifício comercial «Chong Kian», décimo sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, de noventa mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Kat Wai e Chen Ching-Ho; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Iao Son.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1992, lavradas a fls. 26 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Telecontacto Union, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Telecontacto Union, Limitada», em chinês «Lun Hap Chun Son Iao Han Cong Si» e, em inglês «Union Telecom Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua Formosa, número trinta, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por decisão da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de rádio-chamadas, ou qualquer outra actividade, comercial ou industrial, que, sendo legal, venha a ser decidida pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data da celebração da escritura da sua constituição.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens no valor de cento e noventa mil patacas, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de cento e noventa mil patacas, pertencente a «Hutchison Paging Limited»; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a «Hutchison Paging Holdings Limited».

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado por deliberação aprovada pelos sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência. É livre a divisão de quotas entre herdeiros dos sócios.

Parágrafo primeiro

A cessão de quotas a estranhos deve ser notificada, por escrito, pelo sócio que pretende ceder aos restantes sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista para a cessão, devendo constar de tal notificação a identidade do potencial cessionário e as condições da cessão, incluindo o preço.

Parágrafo segundo

Nos sessenta dias posteriores à recepção da notificação, os sócios preferentes decidirão do exercício do seu direito, nos termos do parágrafo primeiro da cláusula quinta. Os preferentes têm o direito de adquirir a quota ou quotas pelo mesmo preço e nas mesmas condições previstas para o potencial cessionário.

Parágrafo terceiro

O cedente deve ser informado da decisão dos restantes sócios, mediante carta registada, nos oito dias posteriores à data em que a decisão for tomada.

Parágrafo quarto

A cessão de quotas sem o consentimento da sociedade, nos termos referidos neste artigo, é inválida e inoponível à sociedade.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um mínimo de três pessoas e um máximo de nove, sendo um deles presidente. Os gerentes são designados pela assembleia geral, estando dispensados de caução.

Parágrafo primeiro

As reuniões do conselho de gerência podem ser convocadas por qualquer gerente, com a antecedência mínima de catorze dias, sendo as decisões do conselho de gerência tomadas por maioria simples dos votos dos gerentes presentes.

Parágrafo segundo

As reuniões devem ser presididas pelo presidente ou, na sua ausência, por quem for escolhido em sua substituição pela maioria dos gerentes presentes.

Parágrafo terceiro

As deliberações escritas, assinadas por todos os gerentes, terão a mesma validade e efeito que qualquer deliberação aprovada numa reunião do conselho de gerência devidamente convocada e realizada. Uma deliberação, nos termos deste parágrafo, poderá consistir em vários documentos com o mesmo conteúdo, assinados por um ou mais do que um dos gerentes.

Parágrafo quarto

As decisões do conselho de gerência devem ser transcritas para o livro de actas das reuniões do conselho de gerência, devendo as actas ser assinadas pelo presidente ou por quem o tiver substituído.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo sexto

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Lui, Dennis Pok Man, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, 2-B, Ede Road, Kowloon Tong, Kowloon; e

b) Anthony Wei-Kit Wong, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade canadiana, residente em Hong Kong, apartment 163, 16th floor, 76 MacDonnell Road.

Artigo sétimo

O conselho de gerência goza de todos os poderes de administração dos negócios da sociedade, sem necessidade de autorização de qualquer outro órgão social, nomeadamente para:

a) Decidir em matérias relativas ao objecto da sociedade e à prossecução e realização das actividades da sociedade;

b) Agir em conformidade com a lei, com o pacto social da sociedade, bem como com quaisquer deliberações tomadas pela assembleia geral;

c) Adquirir, vender ou, por qualquer outro meio, alienar ou onerar bens da sociedade, móveis ou imóveis, transferindo, comprando ou vendendo ou investindo em qualquer propriedade, comercial ou industrial, arrendando ou alugando qualquer imóvel, no todo ou em parte;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras facilidades de crédito ou financeiras junto de qualquer instituição de crédito ou de outras entidades públicas, privadas, locais ou internacionais;

e) Decidir quanto à abertura ou encerramento de sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Portugal, Macau ou no estrangeiro, bem como decidir quanto à instalação ou transferência de estabelecimentos ou unidades industriais;

f) Celebrar e rescindir contratos de trabalho e definir características, funções, categorias e ordenados do pessoal;

g) Dar pareceres relativamente à entrada de novos sócios, quer através da aquisição de quotas quer através de aumentos do capital social;

h) Transigir em juízo e celebrar pactos de arbitragem, salvo no que respeite a acções judiciais da sociedade contra um ou mais sócios ou vice-versa; e

i) Constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e delegar, total ou parcialmente, poderes, incluindo os poderes executivos, numa ou mais pessoas, para o exercício de determinadas funções, as quais deverão ser especificadas no documento do mandato. Ao exercerem esses poderes, todos eles poderão representar a sociedade e assumir responsabilidades em nome desta,

dentro dos exactos limites especificados no mandato.

Parágrafo único

O conselho de gerência pode designar um gerente executivo ou gerente-geral para administrar os negócios da sociedade com os poderes que o conselho de gerência decidir atribuir-lhe.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos e demais documentos, se achem assinados:

a) Por um gerente; e

b) Por um representante, constituído nos termos da alínea i) do artigo sétimo.

Parágrafo único

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas, mediante carta, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre a ordem de trabalhos.

Artigo décimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, mediante mandato conferido por simples escrito particular.

Artigo décimo primeiro

As deliberações aprovadas em assembleia geral devem constar do respectivo livro de actas.

Parágrafo primeiro

As actas da assembleia geral devem ser sempre assinadas pelos sócios presentes na reunião a que respeitam.

Parágrafo segundo

No caso de uma acta ser redigida em documento avulso, as deliberações devem ser, de imediato, transcritas para o livro de actas, sendo a veracidade da transcrição verificada e assinada pelo presidente da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo único

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem. A contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade, de acordo com o último balanço.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$3 347,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens Turísticas Sai
Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de

1992, lavrada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentas mil patacas, pertencente ao sócio Cheang Sai Keong; e
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente à sócia Ho Lok Peng.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios Cheang Sai Keong e Ho Lok Peng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores, nos respectivos documentos, incluindo cheques.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação

social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$850,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Yvonne — Bordados a
Computador, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1992, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Yvonne — Bordados a Computador, Limitada», em inglês «Yvonne Computer Embroidery Limited» e, em chinês «I Fung Tin Nou Sau Fá Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, centro industrial Keck Seng, torre dois, quinto andar, «N», da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Ian Ieng Hou; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Lam Ion Chio, ou Lum Yen Chew, ou Lin Run Chau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$535,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Março de 1992, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência de Navegação Oriente, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Oriente, Limitada», em chinês «Tong Fong Sun Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Orient Shipping Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número sete, D, traço E, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a actividade de agente de navegação e a representação de agências de navegação, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a

quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Vong Pui San;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Vong Pui Lam; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Kok Lon Vong.

Dois. A quota do sócio Kok Lon Vong é integralmente realizada pelo activo líquido do passivo do estabelecimento denominado «Agência de Navegação Oriente», em inglês «Orient Shipping Agency», instalado na Avenida de Horta e Costa, números sete, D, traço E, em Macau, e inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau sob o número trinta oito mil, duzentos e cinquenta e três, cuja titularidade e posse transmite para a sociedade, sendo as quotas dos sócios Vong Pui San e Vong Pui Lam integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte.

Dois. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Vong Pui San, Vong Pui Lam e Kok Lon Vong.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$1 345,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento e Comércio Geral Kwong Luen, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas setenta e uma e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e quatro-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Comércio

Geral Kwong Luen, Limitada», em inglês «Kwong Luen Trading Company Limited» e, em chinês «Kwong Luen Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Magalhães Correia, sem número, edifício «Keck Seng», bloco III, sexto andar, V, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de sessenta mil patacas, e corresponde à soma de três quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Tam Chong Kuong, Ng Chak Ian e Si Nang Sun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, exercendo-os com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem

assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$1 278,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Macau Children Arts Troupe

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório,

sob o n.º 1 175, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Macau Children Arts Troupe», do teor seguinte:

澳門少兒藝術團章程

第一章 名稱及團址

- (一) 定名：澳門少兒藝術團。
(二) 團址：雅廉訪馬路與啤利喇街交界之越秀花園4樓G座。

第二章 宗旨及目的

- (一) 宗旨：
a. 豐富青少年兒童的課餘生活，引導他們對藝術的正確認識；
b. 培養青少年兒童對藝術的興趣，並加以提高；
c. 參與社會的藝術活動。
(二) 目的：提高青少年兒童對舞蹈、音樂、體操及中華武術的水平，推動本地區的藝術活動。

第三章 性質

性質：本團為非牟利團體。

第四章 團員、權利及義務

- (一) 團員分類：
a. 名譽團長：對本團有貢獻之人仕，由理事會提名，經議決而聘任；
b. 普通團員：對藝術有一定認識、經考核符合條件者。
(二) 權利：
a. 有選舉權及被選權；
b. 參加團員大會，參與討論及投票。
(三) 義務：
a. 參與本團活動；
b. 查詢本團會務活動。
(四) 團員之言行若有損本團聲譽者，經理事會議決得開除團籍。

第五章 組織

- (一) 理事會：
設理事長（團長）一人，副理事長（副團長）二人，秘書一人，財政一人，委員三人，負責執行本團決議，處理團務及組織本團活動。

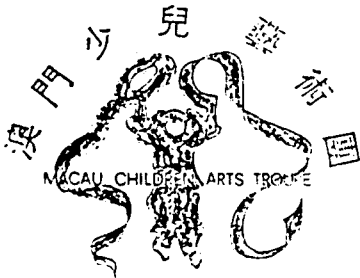
- (二) 監事會：

設監事長一人，委員二人，負責查核本團賬目。

第六章 經費

本團經費由各名譽團長、團長、顧問及對本團熱心人士捐助。

第七章 團徽



Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 927,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Março de 1992, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Shing, Wong Kee Hon, Tam Kwok Choi, Leung To Sheung Roland, Cheng Kwok Kwong, Wan Cheung Kwan, Sou Man, Fong Wai Chong, ou Phung Vi Trung, Kannikar Noimo e Law Yuk Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento e Fomento Predial Pou Fai (Internacional), Limitada» e, em chinês «Pou Fai (Kuok Chai) Tau Chi Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Fai (International) Investment and Development Company Limited», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial Pou Fai (Internacional), Limitada», em chinês «Pou Fai (Kuok Chai) Tau Chi Fat Tchin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Fai (International) Investment and Development Company

Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número noventa e cinco, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil, o fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de dez quotas, sendo uma no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Shing, cinco no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Wong Kee Hon, Tam Kwok Choi, Leung To Sheung Roland, Cheng Kwok Kwong, Wan Cheung Kwan, e quatro no valor de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, aos sócios Sou Man, Fong Wai Chong, ou Phung Vi Trung, Kannikar Noimo e Law Yuk Lin.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A ces-

são de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserve o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de membros eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao membro do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores

ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por três membros do conselho de gerência, sendo, porém, suficiente, para actos de mero expediente, a assinatura de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, como gerente-geral, o sócio Wong Shing, e como gerentes, os sócios Tam Kwok Choi e Fong Wai Chong, ou Phung Vi Trung.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 477,20)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

	ACTIVO BRUTO	PROVISOS AMORTIZACOES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO	
CAIXA	7.399,49		7.399,49	DEPOSITOS A ORDEM	571.423,53
DEPOSITOS NO BANCO AGENTE DA AMCM	314.460,44		314.460,44	DEPOSITOS COM PRE-AVISO	939.971,52
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	498.021,20		498.021,20	DEPOSITOS A PRAZO	4.396.735,351,46
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	3.375.791,19		3.375.791,19	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	492.615,880,91
OUTROS VALORES	700,00		700,00	EXIGIBILIDADES DIVERSAS	290.928,90
CREDITO CONCEDIDO	1.528.386,050,26		1.528.386,050,26	CONTAS INTERNAS DE REGULARIZACAO	492.906,809,81
APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	82.057,445,24		82.057,445,24	PROVISOS PARA RISCOS DIVERSOS	135.818,152,26
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1.240.855,182,20		1.240.855,182,20	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.863,650,43
TITULOS	2.156.587,259,11		2.156.587,259,11	EXERCICIOS ANTERIORES	4.153,747,51
DEVEDORES	848,061,48		848,061,48	RESULTADO DO EXERCICIO	15.480,406,58
IMOVEIS	3.191,886,00	234,721,30	2.957,164,70		
EQUIPAMENTO	3.449,545,75	1.628,064,67	1.821,481,08		
CUSTOS PLURILEAIS	3.221,901,90	1.346,094,00	1.875,807,90		
DESPESAS DE INSTALACAO	2.083,810,40	1.841,504,80	242,305,60		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	122,769,80		122,769,80		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	78.519,613,41		78.519,613,41		
	5.103.519.897,87	5.050.384,77	5.098.469.513,10		5.098.469.513,10
				CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	
				VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	2.069.886,74
				VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	1.200.958,914,56
				GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	29.403,418,70
				CREDITOS ABERTOS	7.508,883,06
				COMPRAS A PRAZO	18.101,914,083,65
				VENDAS A PRAZO	18.109,155,194,08
				OUTRAS CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	8.145,524,15
					37.459.155.904,94

O TECNICO DE CONTAS

Mario Coelho Madeira

MARIO COELHO MADEIRA

Jose M Morgado

DIRECCAO DA SUCURSAL

JOSE M MORGADO

ALBERTO C. DE MENDONÇA

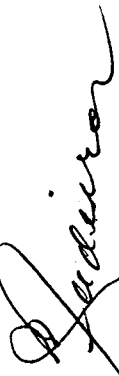
2072

Demonstração de resultados — Exercício de 31 de Dezembro de 1991

Conta de exploração

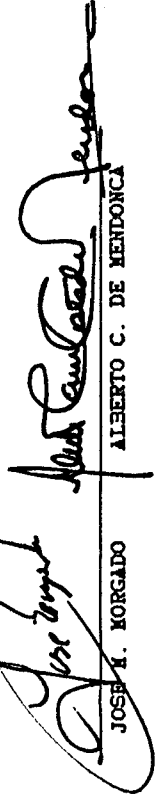
DEBIT		CREDITO	
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	404.859.869.45	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	354.082.385.50
CUSTOS COM O PESSOAL	4.887.867.57	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	666.196.09
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	380.627.73	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	1.996.678.33
SERVICOS DE TERCEIROS	5.687.613.54	RENDIMENTO DE TITULOS	80.140.232.75
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	2.440.808.52	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	15.646.67
IMPOSTOS	230.553.22		
CUSTOS INORGANICOS	29.361.00		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	1.836.703.54		
LUCRO DE EXPLORACAO	16.547.734.77		
TOTAL	436.901.139.34	TOTAL	436.901.139.34
Conta de lucros e perdas			
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	12.825.339.11	LUCRO DE EXPLORACAO	16.547.734.77
RESULTADO DO EXERCICIO	15.480.406.58	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	11.758.010.92
TOTAL	28.305.745.69	TOTAL	28.305.745.69

O TECNICO DE CONTAS



MARIO COELHO MADEIRA

A DIRECCAO DA SUCURSAL



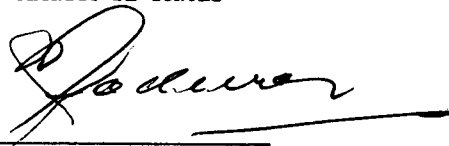
JOSE M. MORGADO

ALBERTO C. DE MENDONÇA

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO**Sucursal de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

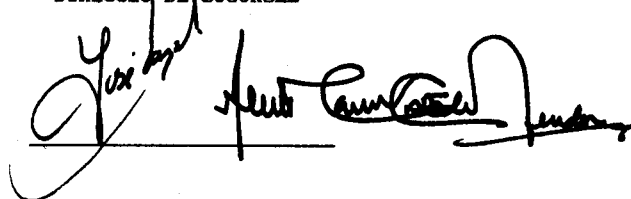
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	3.392.40	
. Moedas externas	1.431.19	
Depósitos no Banco Agente da AMCM		
. Patacas	423.485.71	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	125.125.14	
Depósitos à ordem no exterior	3.063.659.95	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1.503.715.663.79	
Aplicações em instituições de crédito no Território	59.159.782.00	
Aplicações em Instituições de crédito no exterior	1.028.436.548.60	
Ações, obrigações e quotas	2.016.582.013.67	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.026.902.48	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		10.789.57
. Moedas externas		493.677.73
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		27.486.10
. Moedas externas		163.753.09
Depósitos a prazo		
. Patacas		8.736.86
. Moedas externas		4.087.546.816.64
Recursos de instituições de crédito no Território		451.868.325.33
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Cretores		
Exigibilidades diversas		294.919.89
Participações financeiras		
Imóveis	2.945.195.30	
Equipamento	1.656.035.28	
Custos Plurienais	1.640.801.70	
Despesas de instalação	204.971.80	
Inabilizações em curso		
Outros valores imobilizados	122.769.80	
Contas internas de regularização	78.963.051.36	79.225.842.09
Provisões para riscos diversos		51.863.650.43
Capital		
Reserva legal		
Resultados transitados do exercicio anteriores		4.153.747.51
Resultado do exercicio		15.480.406.58
Lucros e perdas		
Custos por natureza	92.720.009.45	
Proveitos por natureza		99.661.467.74
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	48.869.46	
Valores recebidos em caução	1.220.590.645.86	
Garantias e avales prestados		33.476.629.81
Créditos abertos		4.471.741.93
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		48.869.46
Cretores por valores recebidos em caução		1.220.590.645.86
Devedores por garantias e avales prestados	33.476.629.81	
Devedores por créditos abertos	4.471.741.93	
Operações a prazo	41.950.637.312.90	41.950.637.312.90
Outras contas extrapatrimoniais	487.361.524.36	487.361.524.36
TOTAIS	48.487.386.343.88	48.487.386.343.88

O TÉCNICO DE CONTAS



(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

DIRECCAO DA SUCURSAL



Banco Tai Fung, S.A.R.L.
Balanço para publicação
em 31 de Dezembro de 1991
(Anual e trimestral)

Código das contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
10	Caixa.....	77,663,546.80		77,663,546.80
11	Depósitos no A M C M	118,217,590.25		118,217,590.25
12	Valores a cobrar.....	51,502,914.48		51,502,914.48
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território.....	8,945,828.23		8,945,828.23
14	Depósitos à ordem no exterior.....	23,540,424.93		23,540,424.93
15	Ouro e prata.....	1,617,144.37		1,617,144.37
16	Outros valores.....	69,780.83		69,780.83
20	Crédito concedido.....	2,650,889,709.85	13,577,482.03	2,637,312,227.82
21	Aplicações com instituições de crédito no Território.....	634,156,968.00		634,156,968.00
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior..	2,722,866,875.00		2,722,866,875.00
23	Acções, obrigações e quotas.....	500,643,259.00		500,643,259.00
24	Aplicações de recursos consignados.....	-		-
28	Devedores.....	333,588,768.26		333,588,768.26
29	Outras aplicações.....	138,907,522.26		138,907,522.26
40	Participações financeiras.....	19,963,147.32		19,963,147.32
41	Imóveis.....	55,583,495.77	6,282,800.21	49,300,695.56
42	Equipamento.....	73,617,382.20	45,706,007.80	27,911,374.40
43	Custos plurienais.....	225,855.00	75,277.47	150,577.53
44	Despesas de instalação.....	-		-
45	Imobilizações em curso.....	-		-
46	Outros valores imobilizados.....	-		-
50 - 59	Contas internas e de regularização.....	472,402,675.17		472,402,675.17
	Totais.....	7,884,402,887.72	65,641,567.51	7,818,761,320.21

Código das contas	Passivo		
301+311	Depósitos à ordem.....	2,760,386,771.93	
302+312	Depósitos c/pré-aviso.....	289,468.34	
303+313	Depósitos a prazo.....	3,698,601,440.41	6,459,277,680.68
32	Recursos de instituições de crédito no Território.....	43,924,275.82	
33	Recursos de outras entidades locais.....	-	
34	Empréstimos em moedas externas.....	41,806,284.25	
35	Empréstimos por obrigações.....	-	
36	Credores por recursos consignados.....	-	
37	Cheques e ordens a pagar.....	23,063,960.68	
38	Credores.....	49,609,228.10	
39	Exigibilidades diversas.....	323,695,789.73	482,099,538.58
50-59	Contas internas e de regularização.....		473,434,734.23
62	Provisões para riscos diversos.....		28,832,379.36
60	Capital.....	200,000,000.00	
611	Reserva legal.....	63,386,000.00	
613	Reserva estatutária.....	-	
612+614	Outras reservas.....	13,963,256.68	277,349,256.68
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	-	
66	Resultado do exercício.....	97,767,730.68	97,767,730.68
	Totais.....		7,818,761,320.21

Código das contas	Contas extrapatrimoniais	
90	Valores recebidos em depósito	53,200,186.46
91	Valores recebidos para cobrança	5,628,044.64
92	Valores recebidos em caução	-
93	Garantias e avales prestados	266,200,363.12
94	Créditos abertos	149,533,600.42
95	Actetes em circulação	9,049,556.95
96	Valores dados em caução	-
97 1	Compras a prazo	-
97 2	Vendas a prazo	-
99	Outras contas extrapatrimoniais	3,951,061.62

Demonstração de resultados do exercício de 1991
Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de operações passivas...	336,851,232.99	80	Proveitos de operações activas	454,422,346.71
71	Custos com pessoal:		81	Proveitos de serviços bancários	6,029,947.07
71 1	Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização.	551,050.00	82	Proveitos de outras operações bancárias.....	21,539,046.69
71 2	Remunerações de empregados	32,763,082.70	83	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.....	63,828,707.42
71 3	Encargos sociais.....	476,168.57	84	Outros proveitos bancários...	10,537,592.30
71 4	Outros custos com o pessoal.....	18,184,762.57	85	Proveitos inorgânicos.....	2,309,174.56
72	Fornecimentos de terceiros....	4,619,372.83		Prejuízos de exploração.....	
73	Serviços de terceiros.....	10,472,176.03			
74	Outros custos bancários.....	4,745,325.18			
75	Impostos.....	1,928,010.91			
76	Custos inorgânicos.....	856,116.35			
77	Dotações para amortizações.....	28,636,411.12			
78	Dotações para provisões.....	16,185,279.85			
	Lucro da exploração.....	102,397,825.65			
	Total.....	558,666,814.75		Total.....	558,666,814.75

Conta de lucros e perdas

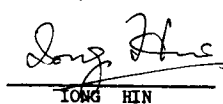
Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de exploração.....		651	Lucro de exploração.....	102,397,825.65
652	Perdas relativas a exercícios anteriores.....		653	Lucros relativos a exercícios anteriores.....	12,669,905.03
654	Perdas excepcionais.....		655	Lucros excepcionais.....	
656	Dotações para impostos sobre lucros do exercício.....	17,300,000.00	657	Provisões utilizadas.....	
66	Resultado do exercício (se positivo)	97,767,730.68	66	Resultado do exercício (se negativo)	
	Total.....	115,067,730.68		Total.....	115,067,730.68

O ADMINISTRADOR,



HO HAU WAH

O AUDITOR



TONG HIN

**Inventário de participações financeiras
Em 31 de Dezembro de 1991**

Tipo/Sector de actividade	Valor nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por sector de actividade		
Agricultura e pesca		
Indústrias extractivas	2,100,000.00	2,100,000.00
Indústrias transformadoras	267,800,00	267,800.00
Electricidade, gás e água	300,000.00	300,000.00
Construção e obras públicas	10,840,000.00	10,840,000.00
Comércio, restaurantes e hotéis	2,746,598.00	2,746,598.00
Transportes e comunicações	6,741.94	6,741.94
Bancos, seguros e outros serviços	3,702,007.38	3,702,007.38
Subtotal	19,963,147.32	19,963,147.32
Obrigações		
Certificados de depósito	138,907,522.26	138,907,522.26
Bilhetes de Tesouro		
Outros	1016,143,259.00	1016,143,259.00
Subtotal	1155,050,781.26	1155,050,781.26
TOTAL	1175,013,928.58	1175,013,928.58

O Administrador, *Ho Hau Wah*.

Parecer do Conselho Fiscal

Este Conselho e auditor examinaram os livros de contabilidade do nosso Banco, tendo verificado que as contas foram elaboradas de acordo com a Lei Bancária de Macau. Este Conselho é de opinião que as mesmas contas mostram a real situação financeira e o resultado do exercício em 31 de Dezembro de 1991.

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Presidente do Conselho Fiscal, *Ho Cho Ieng*.

Relatório do Conselho de Administração

Este Conselho apresenta, a seguir, o balanço em 31 de Dezembro de 1991 à apreciação dos senhores accionistas:

	Patacas
Lucro de exploração	\$ 115 067 730,68
Dotações para imposto complementar	\$ 17 300 000,00
Resultado do exercício	\$ 97 767 730,68
Lucros relativos a exercícios anteriores	\$ -----
Totais	\$ 97 767 730,68

O Conselho de Administração propôs a seguinte distribuição:

Para reserva	\$ 77 767 730,68
Para dividendos	\$ 20 000 000,00
	\$ 97 767 730,68

Macau, aos dezoito de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ka York*.

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.º edição) \$ 5,00
Código da Estrada (edição bilíngue) \$ 20,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.º edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1978)..... esgotado	4.º volume (5.º edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1979)..... \$ 15,00	5.º volume (4.º edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980)..... \$ 25,00	6.º volume (2.º edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)..... esgotado	Portarias (1981)..... \$ 20,00	
Formato escolar (brochura).. \$ 60,00	(Em volume único)	
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1982..... esgotado	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)..... \$ 150,00	1983..... esgotado	
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1984..... esgotado	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilíngue)..... \$ 20,00	1985 (em 3 volumes)	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	I volume (Leis) esgotado	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias)..... \$ 75,00	
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1986	
Legislação Autárquica esgotado	(Em volume único, encadernado)..... \$ 180,00	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	
Leis (1978)..... esgotado	I volume (Leis) \$ 30,00	
Leis (1979)..... \$ 15,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	
Leis (1980)..... \$ 20,00	III volume (Portarias)..... \$ 30,00	
Leis (1981)..... \$ 20,00	(Em volume único)	
Decretos-Leis (1978) esgotado	1987..... esgotado	
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias)..... \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue)..... esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue)..... \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.º edição)..... \$ 5,00	
	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00	
	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00	
	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue)..... \$ 30,00	
	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado	
	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00	
	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00	
	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00	
	Regulamento dos Bairros Sociais . \$ 2,00	
	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00	
	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00	
	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00	
	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue)..... \$ 5,00	
	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)..... \$ 5,00	
	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00	
	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00	
	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue)..... \$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTES NÚMERO \$ 60,80

本張價銀六十元八毫正